

UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Cássia – MG, 08 de Setembro de 2021

Prezado diretor de benefícios e consignação do INSS

Senhor Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro

Endereço: Setor de Autarquias Sul Quadra 02 Bloco "O"

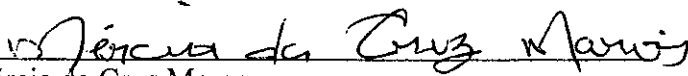
Assunto: **Solicitação de código para desconto de benefícios junto aos aposentados e pensionistas da previdência social**

Prezado Senhor,

UNIAPE – União Nacional dos Inativos, brasileira dos aposentados e pensionistas mantém sede administrativa em Cássia – MG, à Av. Santa Rita, 858 sala 04, tendo sido constituída na forma de entidade civil de direito privado sem fins lucrativos e inscrita no CNPJ nº 11.636.078/0001-13, vem muito respeitosamente solicitar os bons préstimos de V.Sa., **no sentido autorizar, mediante celebração de convênio com este órgão, os eventuais descontos de mensalidades associativas (junto aos respectivos benefícios mediante autorização expressa dos beneficiários)**

Sendo o que tínhamos e expor e requerer no momento, gratos pela atenção que nos é dispensada e crentes no atendimento no presente pleito, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Mércia da Cruz Moraes
Presidente

1e) CONTAIO . (61) 98151.4059 (RIBAMAR)
98151.4059.

Av Santa Rita, 858 S04 – Jardim Alvorada – Cássia/MG

Fortaleza, 07 de junho de 2021.

A/C Sr. Cristiano Rocha Hochort

MD Secretário de Gestão

Endereço: Esplanada dos Ministérios S/N - Plano Piloto - CEP: 70.407-900 Brasília-DF

Assunto: Solicitação de Código para Desconto do Benefícios Junto aos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

Prezado Senhor,

A UBAP - União Brasileira dos Aposentados e Pensionistas mantém sede administrativa em Fortaleza - CE, à Rua São Paulo, 32 sala 511, Bairro Centro, tendo sido constituída na forma de entidade civil de direito privado sem fins lucrativos e inscrita no CNPJ nº 06.229.195/0001-22, vem muito respeitosamente solicitar os bons préstimos de V.Sa., no sentido autorizar, mediante a celebração de convênio com este órgão, os eventuais descontos de mensalidades associativas (junto aos respectivos benefícios mediante autorização expressa dos beneficiários).

Sendo o que tínhamos a expor e requerer no momento, gratos pela atenção que nos é dispensada e crentes no atendimento do presente pleito, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Maria Antonia Andrade Arrais
Diretora Presidente

RUA SÃO PAULO, 32 - SALA 511 - ED GAL TIBÚRCIO - CENTRO - FORTALEZA/CE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.636.078/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/01/2010
NOME EMPRESARIAL UNIAO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS - UNIAPE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIAPE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV SANTA RITA	NÚMERO 858	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 37.980-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO CASSIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEFERNANDO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (35) 3541-2652	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/05/2019 às 09:34:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

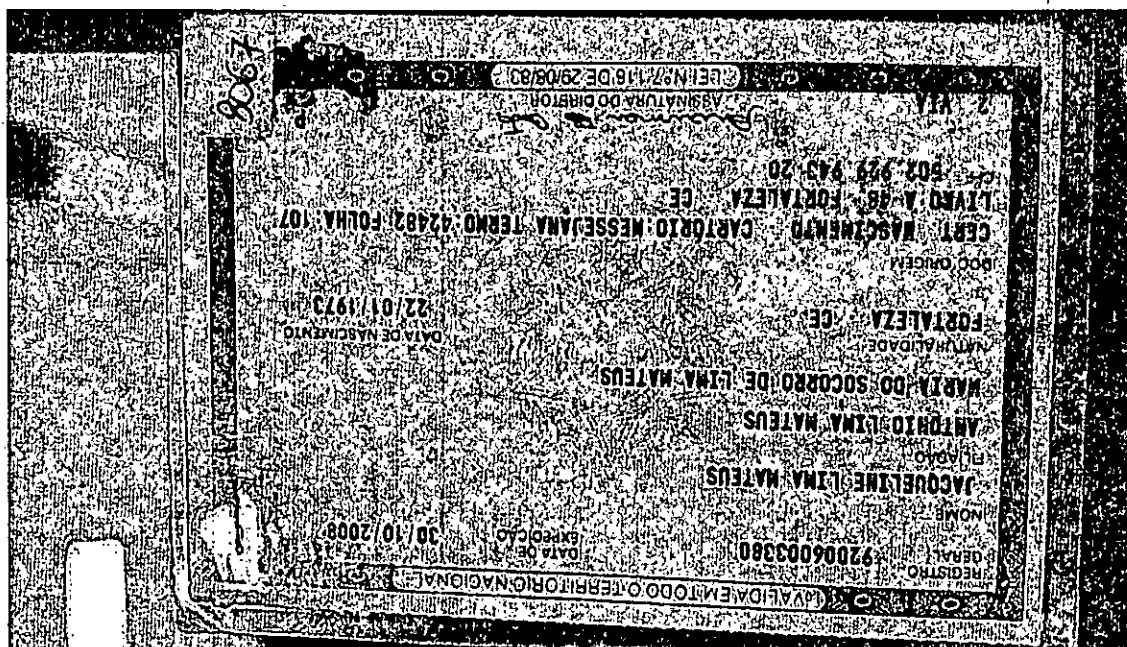
 Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



**UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS -
UNIAPE**

CNPJ: 11.636.078/0001-13

Requerimento:

Eu, MÉRÇIA DA CRUZ MORAES, brasileira, aposentada, casada, sob o regime parcial de bens, CPF: 764.280.798-87, documento de identidade-1132649-SESDEC/RO, naturalidade de São Paulo/SP, residente e domiciliada à Rua Joaquim Mendes Ribeiro Malta, 2711-Jardim Centenário, Franca/SP-CEP: 14.403-558, venho através desta solicitar o Registro da Ata de Eleição e Posse da União Nacional dos Inativos, Aposentados e Pensionistas-UNIAPE-CNPJ: 11.636.078/0001-13.

Cássia/MG, 11 de Abril de 2019

Mércia da Cruz Moraes
Mércia da Cruz Moraes
Presidente

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP
Rua Voluntários da França, 684 - Bairro Castelo - CEP: 14405-103 - Franca/SP - (16) 3722-3712 e 3722-6418

Reconheço, por **Seelhança**, a firma de: **(1) MÉRÇIA DA CRUZ MORAES**.
See valor econômico: **27**.
Franca, 17 de maio de 2019.
Co-teste: **da verdade**.
MILENA DA COSTA CINTRA - Escrevente Autorizada
(Gtd 1: Total R\$ 6,28) - Valido somente com selo Autentico
Selos: 1 Ato: 0322AA-0309757

MILENA DA COSTA CINTRA
MILENA DA COSTA CINTRA
Escrevente Autorizada

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Cássia/MG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 1101 Centro

Leilane Jacinete Silva Pontes Oficial Designada

Eu, OLÍCIO PIRES DE SOUZA, Presidente da ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA EDUCACIONAL DO MENOR DE CÁSSIA, das atribuições que lhe confere, convoca os associados para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 11 de ABRIL de 2019, às 13:00, na Avenida Santa Rita, 858, Cássia/MG, CEP: 37.980-000.

O Assunto a ser tratado pela Assembléia será o seguinte:

-Eleição da nova diretoria e alteração Estatuto

Sendo só e certo do comprometimento dos associados antecipamos os agradecimentos.

Cássia/MG, 10 de Março de 2019

Presidente

Olício Pires de Souza
CPF: 310.270.756-49



CNPJ: 11.636.078/0001-13

Registro de Títulos e
Documentos e Cartões das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Cássia-MG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro
Leilane Jacomete Silva Pamparini, Oficial Designada

Ata de Assembléia Geral para mudanças de diretoria e alteração do estatuto da Associação, inscrita no CNPJ: 11.636.078/0001-13, aos 11(once) dias do mês de Abril de 2019, às 13 horas na Avenida Santa Rita, 858-Centro, Cássia-MG, CEP: 37.980-000, conforme edital publicado na sede da Associação realizou-se a Assembléia Geral para mudanças de diretoria alteração do estatuto da associação. Tendo eu Andréa Aparecida Sousa Pimenta, RG-MG 12.597.356, CPF: 028.441.006-35, sendo designada para secretariar esta Assembléia e Olício Pires de Souza, CPF: 310.270.756-49 Presidente.

Depois de discutir algumas questões relativas a entidade e fazer alguns esclarecimentos para membros presentes na reunião, foram eleitos a Presidente, Vice-Presidente e 03-Três conselheiros fiscais, ficando em vacância os demais cargos, sendo assim empossados:

Presidente: MÉRCIA DA CRUZ MORAES, brasileira, aposentada, casada, sob o regime parcial de bens, CPF: 764.280.798-87, documento de identidade-1132649-SESDEC/RO, naturalidade de São Paulo/SP, residente e domiciliada à Rua Joaquim Mendes Ribeiro Malta, 2711-Jardim Centenário, Franca/SP-CEP: 14.403-558, cpf: .

Vice-Presidente – WENDEL LUIS DIAS MONTEIRO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Torres Penedo, 170-Bairro São Joaquim, município de Franca/SP, CEP 14.406-352, portador da carteira de identidade nº 25.841.560- SSP/SP, CPF: 151.432.428-86;

Conselho Fiscal – LEANDRO DA CRUZ CASAQUI, brasileiro, empresário, divorciado, CPF nº 595.499.472-20, documento de identidade 27217256, SSP/SP, com domicílio / residência a Rua das Violetas, 349, Condomínio Belvedere dos Cristais, Cristais Paulista/SP, CEP: 14.460-000;

Conselho Fiscal – BERGSON DE ANDRADE ARRAIS, brasileiro, casado, empresário, RG nº 93002382695 – SSP/CE, CPF: 695.439.683-49, residente a Rua 7 casa, 139 – Coaçu, Fortaleza/CE, CEP: 60.871-748;

UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS -

UNIAPE

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Cássia/MG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro

CNPJ: 11.636.078/0001-13

Conselho Fiscal: JOSÉ MARCOS GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro casado, empresário, RG: 199.319-SSP/MT, CPF: 199.647.301-87, residente à Rua 13 de Junho, 187-Centro, Cuiabá/MT, CEP: 78.005-250.

Com a nova diretoria empossada, o presidente submeteu aos associados presentes a proposta de alteração de estatuto conforme edital publicado na sede da associação, e foi colocado em votação, tendo sido aprovado de forma unânime, ficando o estatuto alterado conforme abaixo:

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E FINS

ART. 1º - Altera-se o nome da associação para **UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS- UNIAPE**, fundada em 06/11/2009, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, com sede e foro na Avenida Santa Rita, 858-Sala 04- Cássia/MG, CEP: 37.980-000, regida pelo presente Estatuto.

ART. 2º - A UNIAPE é uma entidade de âmbito Nacional, com sede e foro na cidade Avenida Santa Rita, 858-Sala 04- Cássia/MG, CEP: 37.980-000, podendo abrir subsedes, sucursais, agências, escritórios ou postos de representações em todos os estados da federação.

Art. 3º - São objetivos da UNIAPE:

I - Congregar e representar seus associados perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - Desenvolver e apoiar políticas e ações que promovam a cidadania, a dignidade, o respeito e o resgate do poder aquisitivo dos aposentados, pensionistas e idosos bem como as que venham melhorar os benefícios previdenciários em geral;

III - Participar e apoiar ações nas áreas da saúde e da assistência social, visando a melhoria na qualidade de vida;

IV - Promover e apoiar, por meios próprios ou de parcerias públicas ou privadas, o intercâmbio e atividades da natureza social, recreativa, cultural e educativa para seus associados, especialmente aquelas que contribuam para a cidadania e o bem-estar físico, mental, emocional e social de seus associados;

V - Promover conferências, palestras, debates, estudos, encontros, caminhadas e quaisquer outros eventos, visando informar e conscientizar

seus associados, assim como a comunidade em geral, sobre os seus direitos e deveres como cidadãos;

VI – Participar e apoiar a assistência jurídica, visando a defesa dos direitos dos Seus associados;

VII – Apoiar instituições, ações e movimentos que busquem a observância dos direitos e a melhoria da qualidade de vida dos aposentados, pensionistas, idosos e, inclusive, trabalhadores ativos;

VIII – Divulgar, por meio físico, eletrônico ou oral, informações de relevante interesse de seus associados, especialmente acerca de decisões tomadas pelo Poder Governamental, que afetam positivamente ou adversamente a sua cidadania;

IX – Disseminar entre seus associados e a comunidade em geral, as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto do Idoso e/ou Leis, promovendo ações que efetivem o seu cumprimento, inclusive quanto às sanções ali previstas.

X - Promover a união e a congregação dos seus associados, a defesa de seus direitos e interesses com assistência e benefícios extensivos as suas famílias.

Parágrafo primeiro – A dedicação às atividades previstas neste artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros.

Parágrafo segundo – A UNIAPE poderá ajuizar Ação Civil Pública, quando julgar necessário, ou quando solicitado, a fim de promover a proteção dos seus associados pelas ações de responsabilidade morais e patrimoniais ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou de qualquer natureza que caiba recurso.

Art. 4º - A UNIAPE, na consecução dos seus objetivos, observará:

I – Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II – A aplicação integral de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

III – A prestação de serviços aos seus associados e, de forma planejada, dentro dos seus limites, aos usuários da assistência social, não restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

**UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS -
UNIAPE**

CNPJ: 11.636.078/0001-13

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e civil das Pessoas Jurídicas da
Cidade de Cassia, RJ

Rua Getúlio Saturnino Pereira, 101 Centro

Ciliane Jacomete Silva Parapanini Oficial Designada

VI – A aplicação correta de subvenções e doações recebidas;

Art. 5º - Para alcançar seus objetivos, a **UNIAPE** poderá:

I – Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – Manter intercâmbio, auxiliar e ser auxiliada por entidades afins, na realização de atividades;

III – prover e manter locais para a realização de seus objetivos sociais, podendo para tanto, locar, construir ou reformar imóveis que venham a ser adquiridos pela **UNIAPE**, onerosamente ou por meio de doações;

IV – Colaborar com os governos Federal, Estadual, Municipal e Distrito Federal, bem como instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis e de interesse dos aposentados, pensionistas e idosos.

**CAPÍTULO II
DOS TÍTULOS SOCIAIS**

Art. 6º - Os valores sociais são em número de 1000 (um mil) títulos ao valor individual de R\$ 20,00 (vinte reais) sendo:

- a) Cada lote de 100 (cem) títulos sociais dará ao subscritor direito a um voto na Assembleia Geral;
- b) Cada sócio poderá subscrever até o limite máximo de 500 (quinhentos) títulos sociais, sendo:

MÉRCIA DA CRUZ MORAES	100-cem títulos
WENDEL LUIS DIAS MONTEIRO	200-duzentos títulos
LEANDRO DA CRUZ CASAQUI	100-cem títulos
BERGSON DE ANDRADE ARRAIS	400-quatrocentos títulos
JOSÉ MARCOS GOMES DE OLIVEIRA	200-duzentos títulos

Art. 7º - O subscritor do título social será conhecido como **SÓCIO TITULAR**.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES,

Art. 8º - A UNIAPE terá as seguintes categorias de associados:

I – **TITULARES**: Aqueles que possuem títulos sociais da UNIAPE. São isentos de pagamento da contribuição social;

II – **CONTRIBUENTES**: Aposentados, pensionistas e idosos inativos que realizarem contribuições mensalmente de forma regular, para com a UNIAPE conforme o disposto do Inciso V do Artigo 115 da lei 8.213 de 24/07/1991;

III – **COLABORADORES**: Pessoas físicas e/ ou jurídicas, que se disponham a contribuir regularmente para a UNIAPE, ou que se dedicarem junto à UNIAPE, independentemente de integrarem o quadro diretivo da entidade;

§ 1º - Somente os **TITULARES** terão direito a voto;

§ 2º - O título de **COLABORADORES** será conferido pela Assembleia Geral, mediante indicação e aprovação na Diretoria Executiva.

Art. 9º - O associado Titular, detentor dos títulos sociais terá direito a voto na Assembleia Geral, conforme alínea "a" do Art. 6º e não poderá:

- a) Cedê-los a terceiros sem antes oferecê-los, pelo mesmo valor, aos demais possuidores de títulos, obedecendo aos limites estabelecidos na alínea "b" do Art. 6º;
- b) Não havendo interesse dos sócios titulares, os mesmos poderão ser oferecidos a terceiros, que tenham interesses comuns com a Entidade, sendo que, a cessão dos títulos somente se concretizará com aprovação unânime dos titulares, do nome do cessionário;
- c) Em caso de falecimento do sócio titular, será assegurado ao seu herdeiro(a) legal ou sucessor o direito de substituí-lo como sócio titular, observando-se o disposto no CCB e neste Estatuto.

Art. 10º - O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da UNIAPE, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, e não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

**UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS -
UNIAPE**

CNPJ: 11.636.078/0001-13

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Cuiabá/MG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro

Art. 11º - São direitos dos associados.

- I – Participar de todas as atividades associativas;
- II – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designado para essas funções;
- III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **UNIAPE**;
- IV – Exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da **UNIAPE**.

Leilane Jacinete Silva Pombal, Oficial Designada

Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12º - São deveres dos associados:

- I – Observar o Estatuto, o regimento interno, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da **UNIAPE**;
- II – Cooperar com a Diretoria Executiva da **UNIAPE** no desenvolvimento de atividades e ações que promovem a cidadania, o respeito, a dignidade e a melhoria da qualidade de vida dos aposentados, pensionistas e idosos;
- III – cooperar para o desenvolvimento da **UNIAPE** e consecução dos seus objetivos, difundindo-os, visando informar e conscientizar os associados e a comunidade em geral sobre os seus direitos e deveres como cidadãos;
- IV – Contribuir financeira e regularmente para a manutenção da **UNIAPE**.

**CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13º - São órgãos da administração da **UNIAPE**:

- I – Assembleia Geral ;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 14º - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da **UBAP** e será constituída pelos associados titulares e contribuintes, regularmente habilitados.



**UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS -
UNIAPE**

CNPJ: 11.636.078/0001-13

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Cássia/MG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

Leilane Jacinete Silva Pimenta Oficial Designada

I – Ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, com a seguinte finalidade:

- a) Aprovar o relatório de atividades;
- b) Aprovar a prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar decisões e recursos, se houverem;
- d) Assuntos de ordem geral,

II – Extraordinariamente, em caráter especial, para reforma dos Estatutos e outros motivos emergenciais e específicos.

§ 1º A cada 4 (quatro) anos a Assembleia Geral Ordinária fará também a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2º As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas em primeira chamada, com a presença de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto, e em segunda chamada, no mínimo meia hora após, com a presença de qualquer número de associados.

§ 3º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão instaladas em primeira chamada, com a presença de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto, e nas chamadas seguintes, pelo menos meia hora após, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 16º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente da **UNIAPE**, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, regularmente habilitados, com antecedência mínima de 15 dias, através de Edital de Convocação, publicado na imprensa local ou por circulares afixada em lugar visível nas dependências da **UNIAPE**.

Art. 17º - As decisões, excetuadas os casos de destituição de administradores, alteração de estatuto e dissolução da **UNIAPE**, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes e com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

UNIAPE

CNPJ: 11.636.078/0001-13

Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Cassipora
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro

Lailane Iacomete Silva Pimenta

Art.18º - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da UNIAPE, que presidirá os trabalhos, e será auxiliado pelo Secretário *ad hoc*, que elaborará a ata da reunião.

Art.19º - Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da UNIAPE, apreciar o orçamento, as contas, os balanços, o parecer do Conselho Fiscal, o relatório anual de atividades e acompanhar a execução do orçamento;

III – pronunciar-se, sempre que convocada, sobre a estratégia de ação da UNIAPE, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos, destacando as prioridades;

IV – Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, e autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da UNIAPE.

V – Nomear comissão, quando necessário, para análise de conduta ou procedimentos administrativos indevidos, e para organização de reuniões, seminários e outros eventos, definindo poderes e atribuições:

VI – Alterar o estatuto;

VII – dissolver a UNIAPE;

VIII – resolver os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e nos Regulamentos.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º - A Diretoria é órgão executivo da UNIAPE constituiu-se de 02(dois) membros:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Vice-Presidente.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria Executiva será de 04(anos), podendo ser reeleita, quantas vezes for decidido em Assembleia Geral da UBAP, mediante composição parcial ou integral de seus membros.

Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva:

CNPJ: 11.636.078/0001-13

Rua General Salgado, 101 Centro
Leilane Iacomete Silva Pampani

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimento interno, as resoluções da **UNIAPE**, as normas estatutárias e resoluções da Federação, Confederação e/ou Sindicato a que estiver filiada, nos limites de suas atribuições, e praticar todos os atos necessários para o bom desempenho das atividades da **UNIAPE** consecução dos objetivos propostos;
- b) Deliberar sobre o ingresso de associados no quadro social e os seus desligamentos;
- c) Elaborar anualmente o projeto orçamentário;
- d) Definir o valor e a vigência das mensalidades dos associados;
- e) Organizar o quadro de empregados da **UNIAPE**, selecionado e ao merecimento de cada um, através de promoções ou de acordo com a lei;
- f) Admitir e demitir empregados;
- g) Autorizar as despesas, dentro das verbas orçamentárias;
- h) Elaborar projetos, regulamentos e normas administrativas, bem como contratar para essa finalidade;
- i) Nomear comissão para organização de reuniões, seminários e outros eventos, definindo poderes e atribuições, quando necessário e não definido pela Assembleia Geral;
- j) Expedir instruções e Ordens e Serviços;
- k) Elaborar e aprovar o regimento interno, regulamentos funcionais e regulamento de benefícios;
- l) Deliberar de modo geral sobre todos os atos pertinentes aos fins e objetivos da **UNIAPE**, não podendo renunciar direitos, alienar, hipotecar, emprestar e de qualquer forma onerar bens, nem contrair empréstimos sem a prévia autorização da Assembleia Geral;
- m) Atender dentro de 20(vinte) dias os pedidos de Informações do Conselho Fiscal;
- n) Elaborar o relatório anual e a demonstração da execução orçamentária a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.
- o) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que necessário para solução emergencial de demandas de interesse da **UNIAPE**;

Art. 22º - A Diretoria Executiva poderá nomear Delegados para representar a **UNIAPE** no Conselho Deliberativo da Federação, Confederação e ou Sindicato de Aposentados, Pensionistas e Idosos, a que

UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS -

UNIAPE

CNPJ: 11.636.078/0001-13

Secretaria de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca da Capital
Rua Coronel Saturnino Pereira, 102 Centro

Leilane Jacomete Silva Pamponi, Oficial de Registro

estiver ou venha a ser filiada, em seminários, congressos, encontros e outros eventos, observando-se as normas dessas entidades para tal fim, podendo substituí-los a qualquer tempo, mediante aprovação em ata da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Caso os Delegados não sejam membros da Diretoria Executiva, é permitida a sua participação nas reuniões da Diretoria Executiva, porém sem direito a voto.

Art. 23º - É terminantemente proibido a todos e a cada um dos membros da Diretoria Executiva e ineficaz em relação à **UNIAPE**, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos da **UNIAPE**, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 24º - Nos atos que acarretem responsabilidade para a **UNIAPE**, esta deverá ser representada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou ainda, por bastante procurador, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

Art. 25º - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da **UNIAPE** são comparáveis aos crimes contra a economia popular.

Art. 26º - No caso de impedimento ou afastamento definitivo do presidente da Diretoria Executiva e do seu vice, simultaneamente, o titular no exercício da Presidência do Conselho Fiscal, assume a Presidência da Diretoria Executiva e convocará a Assembleia Geral para, no prazo máximo de 60 dias, eleger os membros aos cargos vagos, e completar o período de gestão.

Art. 27º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes, o presidente da Diretoria Executiva ainda que resignatário, terá o prazo de 10 dias para convocar a Assembleia Geral, que, por sua vez constituirá uma Junta Governativa Provisória, composta por 3 (três) membros.

**UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS -
UNIAPE**

CNPJ: 11.636.078/0001-13

Art. 28º - A Junta Governativa, constituída conforme o artigo anterior administrará a **UNIAPE**, sempre com a assinatura conjunta do seu Presidente e outro membro, e procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura de cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em conformidade com as instruções em vigor, no prazo de sessenta (60) dias contados de sua constituição, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, se necessário.

Art. 29º - Compete ao Diretor Presidente:

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de São Paulo/MG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro

Leilane Jacomete Silva Pampiani, Oficiala Designada

- a) Representar a **UNIAPE** em juízo ou fora dele;
- b) Convocar eleições, Assembleias Gerais e demais órgão administrativos para reuniões conjuntas;
- c) Abrir trabalhos das Assembleias Gerais;
- d) Zelar pela observância das disposições estatutárias, fazer cumprir ordens de serviço, normas administrativas e regulamentos;
- e) Assinar correspondências oficiais;
- f) Assinar sozinho ou em conjunto com o Vice-Presidente, cheques recibos e quitações que importem em recebimentos ou pagamentos de numerários, bem como títulos e contratos, escrituras, documentos que onerem a **UNIAPE**, e ainda instrumentos de procuração, outorgando poderes específicos a qualquer pessoa de confiança da instituição para que este possa assinar em nome da **UNIAPE**, em todo território nacional, qualquer documento de interesse da entidade, seja ele advindo de órgãos públicos e/ou particulares.
- g) Verificar mensalmente com o Vice-Presidente o boletim do movimento de caixa;
- h) Analisar exclusivamente e decidir sobre a viabilidade operacional de se terceirizar ou não atividades administrativas e financeiras da Associação para empresas especializadas;
- i) Elaborar e Alterar o Regulamento dos Planos de Benefícios;
- j) Deliberar acerca da aquisição ou oneração de bens patrimoniais, mediante prévia autorização da maioria dos integrantes do Conselho Fiscal;
- k) Rubricar todos os livros de escrituração utilizados pela Administração;

**UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS -
UNIAPE**

CNPJ: 11.636.078/0001-13

- l) Assinar com o Vice-Presidente balancetes trimestrais de receita e despesa e os balanços gerais, submetidos à Assembleia Geral Ordinária

Art. 30º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Dirigir os trabalhos da tesouraria da **UNIAPE**;
- b) Quando necessário, assinar em conjunto com o Diretor Presidente, cheques, recibos, quitações que importem em recebimentos ou pagamentos de numerários, bem como, títulos e contratos, escrituras, documentos que onerem a **UNIAPE** e ainda instrumentos de procuração outorgando poderes específicos a qualquer pessoa de confiança da entidade, para que este possa assinar em nome da **UNIAPE**, em todo território nacional, qualquer documento de interesse da entidade, seja ele advindo de órgãos públicos e/ou particulares;
- c) Assinar com o Diretor Presidente, os balancetes trimestrais de receita e despesa, bem como o balanço;
- d) Autorizar a nomeação e demissão de empregados;
- e) Promover as convocações para as reuniões da Diretoria Executiva;
- f) Manter atualizado o cadastro geral dos associados;
- g) Preparar e informar os processos de benefícios de interesses dos associados;
- h) Manter atualizado o cadastro geral dos associados;
- i) Preparar aplicações para fins assistenciais;
- j) Coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas com os serviços gerais da Entidade;
- k) Substituir o Diretor Presidente nos seus eventuais impedimentos;
- l) Organizar e manter atualizados os cadastros, fichários, registros, arquivos e correspondências em geral da Entidade;
- m) Fazer contatos com Instituições ou Entidades de direito público ou privado a que estiver vinculado o associado;
- n) Representar a entidade junto às autoridades;
- o) Organizar e dirigir os demais órgãos específicos da Secretaria.

Art. 31º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da UNIAPE, e será composto de 03 (três) membros efetivos eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único: Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si, na sua primeira reunião, o Presidente do órgão.

**UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS -
UNIAPE**

CNPJ: 11.636.078/0001-13

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Campinas/MG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre as contas da Diretoria;
- b) Examinar livros, registros e documentos de despesas, apresentados relatórios;
- c) Verificar aplicação do saldo líquido anual;
- d) Dar parecer sobre as previsões orçamentárias e contratos;
- e) Informar à Diretoria medidas de caráter financeiro econômico, mesmo que saneadoras;
- f) Propor à Diretoria medidas de caráter financeiro econômico, mesmo que saneadoras;
- g) Decidir em reunião conjunta com Diretoria Executiva sobre empréstimos, aquisições ou venda de imóveis, hipotecas ou quaisquer ônus que venham onerar o patrimônio social, aquisição ou alienação de títulos e dívidas públicas ou particulares, aumento ou redução da mensalidade social.

Art. 33º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para analisar as contas, os balancetes e documentos contábeis, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO**

Art. 34º - O patrimônio da **UNIAPE** será constituído por bens móveis e imóveis, títulos e valores que possui ou venha possuir, e ainda:

- I – Pela dotação e contribuições de seus associados;
- II – Pelas doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III – pelos direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV – Pelos recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres;
- V – Pelas dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas afins.

Parágrafo Único – Para que o patrimônio expresso em Imóveis, possa ser gravado, alienado ou transacionado, é indispensável a autorização da Assembleia Geral, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados

**UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS -
UNIAPE**

CNPJ: 11.636.078/0001-13

presentes, especialmente convocados com antecedência de 15 (quinze) dias, presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Curitiba/PR
Rua Coronel Saturnino de Brito, 101 Centro
Leilane Jacomete Silva Pampiani Oficial Designada

**CAPÍTULO IX
DAS RECEITAS E DESPESAS**

Art. 35º - A sobrevivência da **UNIAPE** terá origem principal, na contribuição mensal dos seus associados, à razão de uma percentagem sobre o valor da aposentadoria ou pensão, cujo valor poderá ser descontado diretamente do valor do benefício pago pelo INSS, conforme convênio firmado entre a Federação, Confederação e/ou Sindicato de Aposentados e Pensionistas, nos termos do art. 115, da Lei nº8213/91, ou pela contribuição mensal dos associados por ventura não incluída no sistema de desconto em folha, a serem definidas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A **UNIAPE** poderá firmar convênios de desconto em folha de pagamento com outros entes públicos das esferas federais, estaduais ou municipais, bem como convênios para recebimento das mensalidades por outras modalidades como: débito em conta corrente, boleto bancário, consignação em conta de consumo etc.

Art. 36º - A receita da **UNIAPE** será constituída:

- I - Pela receita proveniente de mensalidades associativas, arrecadadas diretamente do associado ou por meio de convênio, conforme mencionado no artigo anterior;
- II - Pelos donativos regulares ou não, de seus associados e de entidades congêneres;
- III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- V - Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, que tenha ou venha a possuir, receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, resultado das atividades de outros serviços que prestar, desde que atenda os objetivos propostos, de acordo com a legislação pertinente;
- VI - Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **UNIAPE** pela União, pelos Estados e pelos

**UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS -
UNIAPE**

CNPJ: 11.636.078/0001-13

Municípios, bem como por pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

Parágrafo Único – Os recursos financeiros da **UNIAPE** serão utilizados para o custeio e manutenção administrativa da **UNIAPE**, desenvolvimento das atividades, aquisição de bens móveis e imóveis, e aplicações financeiras com rendimento.

Art. 37º - Constituem despesas da UNIAPE

- I – Gastos de conservações e manutenções do patrimônio;
- II – Gastos com materiais de expediente e com pessoal;
- III - Os custos referentes aos pagamentos de convênios diversos, honorários médicos, laboratoriais, odontológicos e advocatícios em face da prestação de assistência aos associados;
- IV - Custos referentes à concessão de assistência por invalidez permanente, funeral ou outros benefícios definidos pela Diretoria Executiva que venham a compor o rol assistencial aos associados;
- III – gastos com indenização das despesas de viagens e estadia de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e emissários, a serviço da **UNIAPE**;
- IV – Contribuições à Federação Sindicato e à Confederação de Aposentados e Pensionistas, que **UNIAPE** esteja filiada;
- V – Gastos com organização de congressos, seminários, eventos, promoções, encontros, caminhadas e outras atividades visando o resgate e preservação dos direitos dos aposentados, pensionistas e idosos;
- VI – Gastos com o intercâmbio e atividades de natureza social, recreativa, cultural e educativa, especialmente aquelas que contribuam para a cidadania e o bem-estar físico, mental, emocional e social dos aposentados, pensionistas e idosos;
- VII – gastos com divulgação em jornais, revistas, TVs e periódicos, das atividades e das matérias de interesse da **UNIAPE** e dos aposentados, pensionistas e idosos;
- VIII – gastos com outras despesas eventuais e necessárias da **UNIAPE** autorizados pela Diretoria.

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Leopoldina/MG
Rua Coronel Saturnino da Veiga, 101 Centro
Leopoldina, 38.600-000
Eliane Jaconete Silva Campesato Oficial Designada

**UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS -
UNIAPE**

CNPJ: 11.636.078/0001-13

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e civil de Pessoas Jurídicas da
Comarca de São Paulo/SP
Rua Coronel Saturnino de Moraes, 107 Co.

**CAPÍTULO X
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 38º - As eleições par renovação da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal serão realizadas na primeira quinta do mês de setembro que anteceder a expiração dos mandatos, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Art. 39º - Com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da eleição, o Presidente em exercício fará publicar em jornal de grande circulação ou por circulares de convocação afixadas em local visível nas dependências da **UNIAPE** no qual constará obrigatoriamente, local, dia e hora em que será realizado o pleito.

Parágrafo Único: Só poderá candidatar-se o associado titular que:

- a) Esteja em pleno gozo de seus direitos sociais assegurados pro este Estatuto, (Associado com direito a voto);
- b) Não receba salários por serviços prestados a **UNIAPE**.

Art. 40º - A posse dos eleitos ocorrerá na própria Assembleia em que os elegeram.

**CAPÍTULO XI
DA PERDA DO MANDATO, DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE
DIREITOS**

Art. 41. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos caso venham a infringir o presente Estatuto, Regimento Interno e a legislação vigente, e nos seguintes casos:

- I – Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social e Financeiro, ou provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **UNIAPE**, ficando inelegíveis para qualquer cargo na Diretoria Executiva, independentemente de qualquer medida judicial;
- II – Violação ou conspiração a este Estatuto;
- III – abandono do cargo para o qual foi eleito por mais de 30 (trinta) dias;
- IV – Ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado;
- V – Qualquer das hipóteses de decadência de poderes prevista em Lei.

Art. 42º - As penalidades previstas, para qualquer associado, além da perda do mandato para quem o tem, na ocorrência de uma ou mais das infrações

**UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS -
UNIAPE**

CNPJ: 11.636.078/0001-13

mencionadas no artigo anterior, ou outra que provoque ou cause dano moral ou financeiro, podem ser:

I – Advertência;

II – Suspensão de seus direitos pelo período de 30 dias a 1 (um) ano, de acordo com a gravidade do fato;

III – demissão ou exclusão do quadro de associados ou suspensão definitiva de seus direitos na **UNIAPE**, Federação Sindicato e na Confederação.

Art. 43º - Para análise dos casos de ocorrência de infração constante neste capítulo, a Diretoria Executiva ou a Assembleia Geral da **UNIAPE** nomeará uma Comissão Especial, que expedirá um parecer com as eventuais penalidades a serem aplicadas.

Art. 44º - Toda suspensão, demissão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma do presente estatuto, à Assembleia Geral, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data da comunicação.

Parágrafo Único – Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra as decisões da Diretoria Executiva.

Art. 45º - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – Por óbito

II – Por solicitação voluntária do próprio associado;

III – Por decisão da Diretoria Executiva.

§ 1º - O associado que se desligar ou for desligado da **UNIAPE** terão extintos seus direitos junto à **UNIAPE**, e por conseguinte, junto à Federação e Confederação e ou o sindicato filiado não cabendo a ele ou seus sucessores o direito a qualquer tipo de indenização, reparação ou devolução.

§ 2º - O associado Titular que se desligar voluntariamente, não perderá este título, e poderá retornar ao quadro social da **UNIAPE** quando lhe convier.

§ 3º O associado Colaborador, mesmo na hipótese de desligamento voluntário, perderá este título, e só poderá retornar ao quadro social mediante nova indicação e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 46º - A regularização da situação ou a reintegração do associado suspenso ou excluído, se dará através de decisão da Diretoria Executiva, ficando, dessa forma, restabelecidos automaticamente seus direitos.

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Cuiabá/MG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro
Lediane Jacomate Silva Pampulha, Oficial Designada

**UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS -
UNIAPE**

CNPJ: 11.636.078/0001-13

Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Cartórios Públicos e Jurídicos da
Comarca de Passia/MG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

ART. 47º - Nenhum associado poderá exercer cumulativamente, mais de um cargo administrativo na Entidade por mais de 120 (cento e vinte) dias.

ART. 48º -A. UNIAPE não admite em seu meio, sob qualquer condição ou situação, discussões sobre matérias políticas raciais ou religiosas.

ART. 49º - A UNIAPE somente será dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que se reunirá com a presença mínima de 75% (setenta e cinco) de associados com direito a voto, comoção deverá ser aprovada também por 75% (setenta e cinco) dos votos dos associados que possuem tal direito.

Parágrafo Único: Na Assembleia será deliberado sobre o destino do patrimônio social.

ART. 50º. – Todas as vantagens e benefícios que os sócios terão direito serão dentro das possibilidades e deliberações da Diretoria, que fixará ainda os ônus financeiros respectivos.

Parágrafo Único: Todo e qualquer benefício criado para o associado, poderá ser suspenso no caso de seu custo estar acima das possibilidades financeiras da Entidade, que providenciará a redução proporcional da contribuição mensal do sócio.

Art.51º - A UNIAPE não remunera nem concede vantagens, por qualquer forma ou título, aos membros da diretoria Executiva, a delegados, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, salvo o reembolso de despesa com passagens, hospedagem, condução e alimentação, ocorridas no exercício do cargo ou quando designados a serviço em período integral na **UNIAPE**.

ART. 51º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal com atas em Livros Próprios e sempre que necessário, em Assembleia Geral Extraordinária.

CNPJ: 11.636.078/0001-13

Cássia /MG, 11 de abril de 2019.

Presidente

Vice-Presidente

~~Abogado.~~

Secretaria da Reunião

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e Juiz de Pessoas Jurídicas de
Corumbá de Cassia/MS
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro

Leilane Jacomet Silva ~~Alapania~~ Oficiala Designada

Conselho Fiscal

M1

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS IMOVEIS E PESSOAS JURÍDICAS
Cidade: Curitiba/PR - RUA "Culatra M7" - Fone: (0xx41) 3032-8699 - Fax: (0xx41) 1032-4054
E-mail: Requisitador@PessoaJuridica.com.br
www.pessoajuridica.com.br - mantenedor@pessoajuridica.com.br
Reconheço a fidejussória(s) POR VERDADEIRA de JOSE
MARCOS GOMES DE OLIVEIRA CPF: 19964730187

BFS31789-R\$ 6,60 **Selo de Controle Digital**

Curitiba 02 de maio de 2019 A2=66

Em testemunha () da verdade

Claudio do Concelção Escriv. Autorizado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

<http://www.tim.luz.br/celso/> Cod. Serv. 58 Cnt. Ato 2

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTO PJ
TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 670 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: mcorreia@cartorio.moraiscalcorreia.com.br

C6d. 510840: Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICA de:

Do que doure. Fortaleza, 08 de maio de 2019. Total: R\$ 4,40
Selo Digital de Fiscalização - SELO RECONHECIMENTO DE FIRM

Rodrigues (I) - Arlene L. Rodrigues (I) - José Juaci A. de Menezes (I) - Costa, Alexand

VALIDO SOMENTE PARA O FOLIO DE AUTENTICIDADE

09

RECEIVED

14

RECIBIDA EN LA OFICINA DE FOLIA

CONFIDENTIAL

Extrait de l'acte de l'Assemblée Générale

Comércio de Massio/AG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro

~~Lelant-tarumene sive Panna~~

28 SUBDISTRICTO

Mercia da Cruz Moraes

22 SUBDISTRICTO

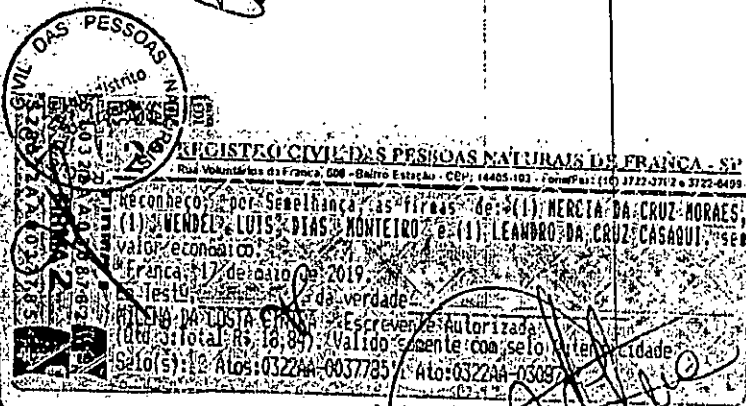
**MOISÉS
CORREIA**

Belgian Jean Aron

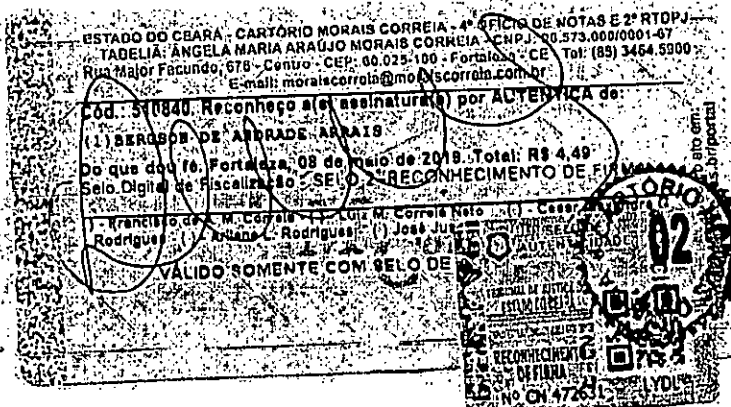
James Joseph Davis.

Schunter

Chief



MILENA DA COSTA CINTRA
Escritorinha Autônoma



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8720-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMERLETON DA SILVA

50684A59

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.841.560-5 2 via DATA DE EXPEDICAO 26/11/2014

NOME WEDEL LUIS DIAS MONTEIRO

FILIAÇÃO SEBASTIÃO MONTEIRO LEITE
NANCI DIAS MONTEIRO

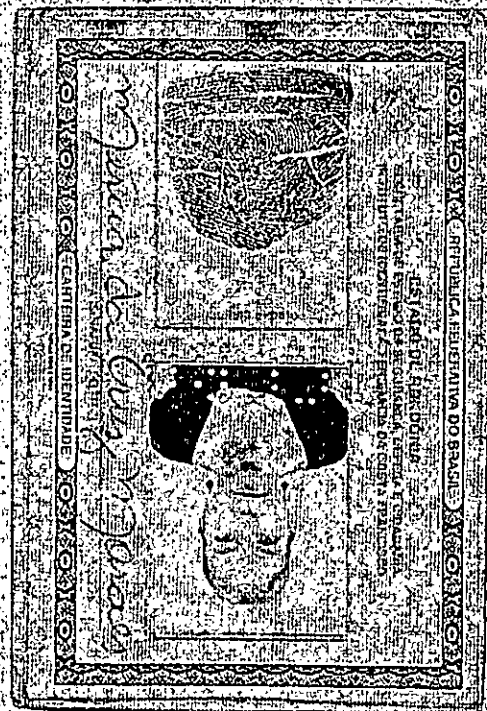
NATURALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 10/12/1975

DOC. ORIGEM FRANCA SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CC. LV. B127/FLS. 05 / Nº 20617

CPC 151432428/86

Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83



VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1132649 06/03/2009

MERCIA DA CRUZ MORAES

Dário Amândio José da Cruz
Josephina Marangoni da Cruz

São Paulo-SP 31/12/1955

Cert. Casamento nº 48957, lav. 207 P. 1/1
Emiss. São Paulo-SP Data Emissão 11/06/1985
76428079587

00001

LEI Nº 7.116 DE 25/05/83

CARTORIO REG. TIT. DOC. E CIVIL P. JURIDICAS
Leilane Jacomete Silva Pampanini - Oficial
RUA CORONEL SATURNINO PEREIRA, 101 - CENTRO
Fone: (35)3541-4731

Código	8201-8	8406-3	8601-9	8101-8	Total
Qtd.	2	1	1	20	24

PROTOCOLO Nº 8253 REG Nº 1877 - LIV 18-A - PÁG 23

Cassia, MG, 27 de maio de 2019.
Leilane Jacomete Silva Pampanini - Oficiala

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	265,31	7,96	15,94	91,02	381,03

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício CARTORIO REG. TIT. DOC. E CIVIL P.

Selo Número: CEN32368 - Cód. Seg.: 2279.6566.1886.8867
 Total de atos: 24 / Emot: 281,25 TFJ: 91,02 Total: 373,07
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CARTORIO REG. TIT. DOC. E CIVIL P. JURIDICAS
Leilane Jacomete Silva Pampanini - Oficial
RUA CORONEL SATURNINO PEREIRA, 101 - CENTRO
Fone: (35)3541-4731

Código	8101-8	8201-8	8601-9	8101-8	Total
Qtd.	1	2	1	1	5

PROTOCOLO Nº 6256 REG Nº 1877 - LIV 18-A - PÁG 43 - AV Nº 1

Cassia, MG, 27 de maio de 2019.
Leilane Jacomete Silva Pampanini - Oficiala

Desposos	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	151,69	4,54	9,10	54,01	219,34

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício CARTORIO REG. TIT. DOC. E CIVIL P.

Selo Número: CEN32368 - Cód. Seg.: 3438.1480.6971.1938
 Total de atos: 5 / Emot: 160,79 TFJ: 54,01 Total: 214,80
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CARTORIO REG. TIT. DOC. E CIVIL P. JURIDICAS
Leilane Jacomete Silva Pampanini - Oficial
RUA CORONEL SATURNINO PEREIRA, 101 - CENTRO
Fone: (35)3541-4731

Código	8101-8	8201-8	8601-9	8101-8	Total
Qtd.	1	2	1	1	5

PROTOCOLO Nº 6257 REG Nº 1877 - LIV 18-A - PÁG 44 - AV Nº 2

Cassia, MG, 27 de maio de 2019.
Leilane Jacomete Silva Pampanini - Oficiala

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	151,69	4,54	9,10	54,01	219,34

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício CARTORIO REG. TIT. DOC. E CIVIL P.

Selo Número: CEN32368 - Cód. Seg.: 2589.6284.4832.7527
 Total de atos: 5 / Emot: 160,79 TFJ: 54,01 Total: 214,80
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Serviço de Registro de Títulos e
Documentos em nome das Pessoas Jurídicas da
1ª Vara de Família e Sucessões
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro
Leilane Jacomete Silva Pampanini - Oficiala Designada

MERCIA DA CRUZ MORAES
R EUCLIDES MARTINS 1639
STA HELENA
14406-338 FRANCA SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 165003218 Série C
Data de Emissão: 29/12/2020
Data de Apresentação: 30/12/2020
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310098102164
Leitura Próximo Mês: 28/01/2021

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
18	FRABU264-00000611	206183640	713036508	3772.DC38.7643.CFEF.9FA7.7EDD.A73B.9B3F

PREZADO(A) CLIENTE

A partir de 01/12/2020 sua conta será faturada com bandeira vermelha patamar 2, no valor de R\$6,24 a cada 100 kWh, conforme determinado pela Aneel.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

MERCIA DA CRUZ MORAES
R EUCLIDES MARTINS, 1639
STA HELENA
14406-338 FRANCA - SP

CPF: 764.280.798-87
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 1010 www.cpfl.com.br	713036508	INSTALAÇÃO 31333133	DEZ/2020	08/01/2021	182,65

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,63%	COFINS 3,84%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD	DEZ/20	207,000	kWh	0,38227654	79,13	79,13	25,00	19,78	79,13	0,66	3,04	Verde
0601	Consumo - TE	DEZ/20	207,000	kWh	0,40000000	82,80	82,80	25,00	20,70	82,80	0,69	3,18	03 Dias
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	DEZ/20				16,65	16,65	25,00	4,16	16,65	0,14	0,64	Vermelha P2
0804	Juros de Mora	NOV/20				0,11							29 Dias
0805	Multa por Atraso Ppto	NOV/20				3,58							
0805	Atualização Monetária	NOV/20				0,37							
	Total Distribuidora					182,65							

Total Consolidado: 182,65 178,66 44,64 178,66 1,49 6,86

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh Dias	TARIFA ANEEL	EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS
2020 DEZ	207 32	Consumo TUSD TE	Nº Energia Leitura Leitura Fator Consumo Taxa de Perda Leitura
NOV	229 30	Consumo kWh 0,38886000 0,38133000	29/12/2020 27/11/2020 1,00 207
OUT	263 30		206183640 Ativa 37127 36920
SET	304 33		
AGO	338 30		
JUL	331 31		
JUN	260 29		
MAI	299 30		
ABR	238 32		
MAR	198 29		
FEV	191 30		
JAN	227 31		
2019 DEZ	224 30		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 165003218 Série C

CódDebAut-Banco
310098102164

Total a Pagar (R\$)
182,65

Data de Vencimento
08/01/2021

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

MERCEARIA LAZARA
C PEREIRA SUPERMERCADOS LTDA ME
SIMONE L N LUCENA E CIA LTDA EPP

R GEOVÂNIO CARMO DA SILVA 1297 - JD AVIAÇÃO
RUA LUIS RODRIGUES 4211 - JARDIM BONSUCESSO
AVENIDA FRANCISCO JOSE DA SILVA, 1550 - RESIDENCIAL NOSSO LAR

83640000011 826500403207 834044512038 100981021643

Autenticação Mecânica



cpfl paulista
Uma empresa do Grupo CPFL Energia

WENDEL LUIS DIAS MONTEIRO
R CASSIANO RICARDO 501
NOVA FRANCA
14409-214 FRANCA SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 187072607 Série C
Data de Emissão: 20/05/2021
Data de Apresentação: 26/05/2021
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310089228363
Leitura Próximo Mês: 16/06/2021

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
12	FRABU283-00000165	206999801	703026388	FC2B.B994.3E7A.C1C1.AB9B.494C.49F3.0F7E

PREZADO(A) CLIENTE

Houve Reajuste Tarifário na sua conta a partir de 22/04/2021, aumento médio de 8,64% (Resolução Homologatória nº 2.854/21). Sua conta será faturada com bandeira vermelha patamar 1 a partir de 01/05/2021, no valor de R\$4,169 a cada 100 kWh, conforme determinado pela Aneel.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

WENDEL LUIS DIAS MONTEIRO
R CASSIANO RICARDO, 501
NOVA FRANCA
14409-214 FRANCA - SP

CPF: 151.432.428-88
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 1010 www.cpfl.com.br	703026388	INSTALAÇÃO 34680080	MAI/2021	04/06/2021	435,10

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,65%	COFINS 3,11%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD	MAI/21	487,000	KWh	0,41946612	204,28	204,28	25,00	51,07	204,28	1,39	6,35	Amarela
0601	Consumo - TE	MAI/21	487,000	KWh	0,41484600	202,03	202,03	25,00	50,51	202,03	1,37	6,28	10 Dias
0601	Adicional de Bandeira Amarela	MAI/21				3,07	3,07	25,00	0,77	3,07	0,02	0,10	Vermelha P1
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	MAI/21				19,00	19,00	25,00	4,75	19,00	0,13	0,58	20 Dias
0604	Juros de Mora	ABR/21				0,10							
0605	Multa por Atraso Ppto	ABR/21				6,47							
0605	Atualização Monetária	ABR/21				0,15							
	Total Distribuidora					435,10							

Total Consolidado	435,10	428,38	107,10	428,38	2,91	13,32
-------------------	--------	--------	--------	--------	------	-------

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh	Dias	TARIFA ANEEL	EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS
2021 MAI	487	30	Consumo TUSD	Nº Energia
ABR	404	32	Consumo kWh	Leitura 20/05/2021
MAR	411	29		Leitura 20/04/2021
FEV	410	29		Fator Multipl. 1,00
JAN	397	32		Consumo [kWh]
2020 DEZ	426	31		Taxa de Perda [%]
NOV	323	29		Leitura Próximo Mês
OUT	333	32		
SET	351	31		
AGO	653	32		
JUL	443	29		
JUN	579	29		
MAI	545	32		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE



Pague aqui - PIX

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 187072607 Série C

CódDébAut-Banco
310089228363

Total a Pagar (R\$)
435,10

Data de Vencimento
04/06/2021

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

SABRINA SUPERMERCADO
XAVIER
DI PAULA RACOES

RUA JOSE MARIA JACINTHO REBELO 6180 - SANTA TEREZINHA
AV PROFESSOR MOACIR VIEIRA COELHO, 3800 - JARDIM REDENTOR
AV MOACIR VIEIRA COELHO, 3900 - JARDIM REDENTOR

Autenticação Mecânica





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios

DESPACHO

Diretoria De Benefícios, em 21/09/2021

Ref.: Processo nº 35014.320843/2021-98.

Int.: União Nacional dos Inativos Aposentados e Pensionistas.

Ass.: Solicitação de código para desconto de benefícios junto aos aposentados e pensionistas da previdência social.

1. Trata-se de ofício emitido pela União Nacional dos Inativos Aposentados e Pensionistas - UNIAPE solicitando código para desconto de benefícios junto aos aposentados e pensionistas da previdência social.

2. Considerando o teor da solicitação, encaminhe-se à DANB.

ALINE TOFETI NAVES

Assessora Técnica



Documento assinado eletronicamente por **ALINE TOFETI NAVES, Analista do Seguro Social**, em 21/09/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4982493** e o código CRC **F760008D**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.320843/2021-98

SEI nº 4982493

Data de Envio:

17/11/2021 11:07:17

De:

INSS/Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios <danb@inss.gov.br>

Para:

ribamarmaia@hotmail.com

Assunto:

Acesso Externo SEI

Mensagem:

Prezados,

Estamos disponibilizando através do link https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 acesso externo ao sistema de tramitação de processos administrativos do INSS, SEI (Sistema Eletrônico de Informações), para o acompanhamento, inclusão de documentos e assinaturas referentes ao processo nº 35014.320843/2021-98

Para a realização do cadastro, basta seguir os procedimentos contidos no "passo a passo" e, para aprovação de seu cadastro, o representante legal da entidade/associação encaminha e-mail para danb@inss.gov.br com os seguintes documentos:

- Cópia de Comprovante de Residência;
- Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade no qual conste CPF;
- Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado.
- Documento que comprove ser o representante legal do interessado (estatuto,

Para obter mais informações, entre em contato com Unidade do INSS responsável por este cadastro de Usuário Externo.

Atenciosamente,

Márcia Soares

Chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios

MINUTA DE OFÍCIO SEI Nº ____ /CGPGSP/DIRBEN-INSS

Brasília, 13 de agosto de 2021.

À Senhora MÉRICA DA CRUZ MORAES
Presidente da UNIÃO NACIONAL DOS INATIVO - UNIAPE
Av. Santa Rita, 858, sala 04 - Jardim Alvorada
CEP 37.980-000 - Cássia/MG
E-mail: ribamarmaia@hotmail.com; contabilidadefernando@hotmail.com

Assunto: Exigências.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.320843/2021-98

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento emitido pela UNIÃO NACIONAL DOS INATIVO - UNIAPE, contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade, prestamos as informações a seguir.
2. O pedido para a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário deve observar o regramento constante no Capítulo XII – DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015 e demais legislações correlatas.
3. Além de observar os dispositivos descritos acima, em especial o § 7º do artigo 618 da instrução normativa citada, a entidade associativa/sindical interessada deverá apresentar:
 - a) Cópia autenticada da Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria;
 - b) RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o Estatuto Social;
 - c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (RFB/PGFN - agrega a antiga CND do INSS);
 - e) Certidão negativa estadual;
 - f) Certidão negativa municipal;
 - g) Apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

h) Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI – SICAF;

i) Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (Declaração de adimplência / não inadimplente);

j) Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

k) Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

l) Declaração considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº. 8.726/2016;

m) Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica e operacional de realizar o objeto do acordo (organização administrativa, quantitativo de profissionais e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc);

n) Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE;

o) Registro do CNPJ;

p) Informações em relação ao número de associados/filiados da entidade;

q) Informações acerca da forma de cobrança atual da mensalidade associativa;

r) Ata de Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto;

s) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

t) Regimento Interno (se houver).

4. A apresentação das documentações poderá ser realizada através do peticionamento intercorrente no SEI-INSS, observando-se:

I - Formato de cores: 24 bits colorido;

II - Resolução mínima: 150 DPI (150x150);

III - Formato de arquivo: utilizar somente “.pdf”;

IV - Posição de leitura na tela: vertical;

V - Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB.

5. Acrescente-se que, em caso de não cumprimento da exigência documental, o presente pedido será arquivado, o que não impedirá que se realize novo protocolo, desde que sejam preenchidos os requisitos necessários contidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

6. O prazo para manifestação é de **30 (trinta) dias** contados do recebimento do presente (art. 40 da Lei 9.784/99).

7. São estas as informações que temos a solicitar e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração profissionais.

Atenciosamente,

SÉRGIO CHEQUE BERNARDO



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA DA SILVA SOARES, Chefe de Divisão**, em 17/11/2021, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5563523** e o código CRC **AFDE7967**.

Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios (DANB)/Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários (CGPGSP)/Diretoria de Benefícios (DIRBEN)
e-mail: danb@inss.gov.br

SAUS Quadra 2, Bloco O

Asa Sul

Brasília/DF CEP 70070-946

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.320843/2021-98

SEI nº 5563523



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios

DESPACHO

Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios, em 17/11/2021

Ref.: Processo nº 35014.320843/2021-98

**Int.: UNIÃO NACIONAL DOS INATIVO
- UNIAPE**

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da recepção de ofício emitido pela UNIÃO NACIONAL DOS INATIVO - UNIAPE, em 08/09/2020 (4877743), contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade.
2. O Acordo de Cooperação pode ser conceituado como o instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto, atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.
3. O instrumento ora em análise está submetido às disposições normativas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre as parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil (vide art. 1º e art. 41 da Lei em questão), tendo em vista que o UNIÃO NACIONAL DOS INATIVO - UNIAPE se revela como entidade privada sem fins lucrativos (art. 53 do Código Civil).
4. A previsão da possibilidade de descontos nos benefícios de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados, encontra respaldo no inciso V do art. 115 da Lei 8.213/1991 assim como nos arts. 154 e ss do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/1999.
5. Destaca-se que somente poderão celebrar acordos os interessados que tenham organização administrativa, com disponibilidade de pessoal para a execução dos serviços que forem acordados em todas as localidades abrangidas, independente do número de empregados ou de associados, além da regular condição jurídica e fiscal.
6. Assim, elaboramos minuta de Ofício destacando os documentos necessários para análise da viabilidade para celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade (5563523).
7. Feitas as considerações, encaminhe-se à CGPGSP, para ciência e, se de acordo, firmar ofício de exigências à interessada.

MÁRCIA SOARES

Chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA DA SILVA SOARES, Chefe de Divisão**, em 17/11/2021, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5563753** e o código CRC **A2949A06**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.320843/2021-98

SEI nº 5563753



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 100/CGPGSP/DIRBEN-INSS

Brasília, 17 de novembro de 2021.

À Senhora MÉRCIA DA CRUZ MORAES
Presidente da UNIÃO NACIONAL DOS INATIVO - UNIAPE
Av. Santa Rita, 858, sala 04 - Jardim Alvorada
CEP 37.980-000 - Cássia/MG
E-mail: ribamarmaia@hotmail.com; contabilidadefernando@hotmail.com

Assunto: **Exigências.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.320843/2021-98

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento emitido pela UNIÃO NACIONAL DOS INATIVO - UNIAPE, contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade, prestamos as informações a seguir.
2. O pedido para a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário deve observar o regramento constante no Capítulo XII – DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015 e demais legislações correlatas.
3. Além de observar os dispositivos descritos acima, em especial o § 7º do artigo 618 da instrução normativa citada, a entidade associativa/sindical interessada deverá apresentar:
 - a) Cópia autenticada da Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria;
 - b) RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o Estatuto Social;
 - c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (RFB/PGFN - agrega a antiga CND do INSS);
 - e) Certidão negativa estadual;
 - f) Certidão negativa municipal;
 - g) Apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

h) Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI – SICAF;

i) Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (Declaração de adimplência / não inadimplente);

j) Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

k) Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

l) Declaração considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº. 8.726/2016;

m) Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica e operacional de realizar o objeto do acordo (organização administrativa, quantitativo de profissionais e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc);

n) Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE;

o) Registro do CNPJ;

p) Informações em relação ao número de associados/filiados da entidade;

q) Informações acerca da forma de cobrança atual da mensalidade associativa;

r) Ata de Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto;

s) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

t) Regimento Interno (se houver).

4. A apresentação das documentações poderá ser realizada através do peticionamento intercorrente no SEI-INSS, observando-se:

I - Formato de cores: 24 bits colorido;

II - Resolução mínima: 150 DPI (150x150);

III - Formato de arquivo: utilizar somente “.pdf”;

IV - Posição de leitura na tela: vertical;

V - Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB.

5. Acrescente-se que, em caso de não cumprimento da exigência documental, o presente pedido será arquivado, o que não impedirá que se realize novo protocolo, desde que sejam preenchidos os requisitos necessários contidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

6. O prazo para manifestação é de **30 (trinta) dias** contados do recebimento do presente (art. 40 da Lei 9.784/99).

7. São estas as informações que temos a solicitar e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração profissionais.

Atenciosamente,

SÉRGIO CHEQUE BERNARDO



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO CHEQUE BERNARDO**, **Coordenador(a) Geral de Pagamentos e Gestão de Chefe de Serviços Previdenciários**, em 17/11/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5564034** e o código CRC **7FC43732**.

Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios (DANB)/Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários (CGPGSP)/Diretoria de Benefícios (DIRBEN)
e-mail: danb@inss.gov.br

SAUS Quadra 2, Bloco O

Asa Sul

Brasília/DF CEP 70070-946

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.320843/2021-98

SEI nº 5564034



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

DESPACHO

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 17/11/2021

Ref.: Processo nº 35014.320843/2021-98.

Int.: UNIÃO NACIONAL DOS INATIVO - UNIAPE

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da recepção de ofício emitido pela UNIÃO NACIONAL DOS INATIVO - UNIAPE, em 08/09/2020 (4877743), contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade.
2. Ciente do Despacho DANB nº 5563753.
3. Emitimos o Ofício SEI Nº 100/CGPGSP/DIRBEN-INSS (5564034).
4. Retorne-se os autos à DANB para envio do Ofício SEI nº 100/2021 interessada.

SÉRGIO CHEQUE BERNARDO

Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO CHEQUE BERNARDO**, Coordenador(a) Geral de Pagamentos e Gestão de Chefe de Serviços Previdenciários, em 17/11/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5564057** e o código CRC **66F13C4B**.



**MERCIA DA CRUZ MORAES
R EUCLIDES MARTINS 1639
STA HELENA
14406-338 FRANCA SP**

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 165003218 Série C
Data de Emissão: 29/12/2020
Data de Apresentação: 30/12/2020
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310098102164
Leitura Próximo Mês: 28/01/2021

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
18	FRABU264-00000611	206183640	713036508	3772.DC38.7643.CFEF.9FA7.7EDD.A73B.9B0F

PREZADO(A) CLIENTE

A partir de 01/12/2020 sua conta será faturada com bandeira vermelha patamar 2, no valor de R\$6,24 a cada 100 kWh, conforme determinado pela Aneel.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

MERCIA DA CRUZ MORAES
R EUCLIDES MARTINS, 1639
STA HELENA
14406-338 FRANCA - SP

CPF: 764.280.798-87
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 1010 www.cpfl.com.br	713036508	INSTALAÇÃO 31333133	DEZ/2020	08/01/2021	182,65

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,83%	COFINS 3,84%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
115	Nº 900353276306												
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	DEZ/20	207,000	kWh	0,38227054	79,13	79,13	25,00	19,78	79,13	0,66	3,04	Verde
0601	Consumo - TE	DEZ/20	207,000	kWh	0,40000000	82,80	82,80	25,00	20,70	82,80	0,69	3,18	03 Dias
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	DEZ/20				16,65	16,65	25,00	4,16	16,65	0,14	0,64	Vermelha P2
0804	Juros de Mora	NOV/20				0,11							29 Dias
0805	Multa por Atraso Pgto	NOV/20				3,59							
0805	Atualização Monetária	NOV/20				0,37							
	Total Distribuidora					182,65							
Total Consolidado						182,65	178,58	44,64	178,58	1,49	6,86		

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh Dias	TARIFA ANEEL	EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS
2020 DEZ	207 32	Consumo TUSD TE	Nº Energia Leitura Leitura Fator ConsumoTaxa de Perda Leitura
NOV	229 30	Consumo kWh 0,26888000 0,28132000	206183640 Ativa 37127 36920 1,00 207 28/01/2021
OUT	263 30		
SET	304 33		
AGO	338 30		
JUL	331 31		
JUN	260 29		
MAI	299 30		
ABR	238 32		
MAR	198 29		
FEV	191 30		
JAN	227 31		
2019 DEZ	224 30		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 165003218 Série C

CódDébAut-Banco
310098102164

Total a Pagar (R\$)
182,65

Data de Vencimento
08/01/2021

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

MERCEARIA LAZARA
C PEREIRA SUPERMERCADOS LTDA ME
SIMONE L N LUCENA E CIA LTDA EPP

R GEOVÂNIO CARMO DA SILVA 1297 - JD AVIAÇÃO
RUA LUIS RODRIGUES 4211 - JARDIM BONSUCESSO
AVENIDA FRANCISCO JOSE DA SILVA, 1550 - RESIDENCIAL NOSSO LAR

836400000011 826500403207 834044512038 100981021643

Autenticação Mecânica



Comprovante de Residência Mércia (6335925)

SEI 35014.320843/2021-98 / pg. 78



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: Mercia da Cruz Moraes	
Registro Geral (Identidade): 1132649	Órgão Expedidor: SSP - RO
CPF: 764.280.798-87	Telefones com DDD: () 85 99981-9123
Endereço eletrônico (e-mail): bergsonarrais@gmail.com	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): União Nacional dos Inativos, Aposentados e Pensionistas - UNIAPE	
CNPJ: 11.636.078/0001-13	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - a conformidade entre os dados informados, no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;
- III - a inclusão dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;
- V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.
- VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.
- VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

Fortaleza / CE, 30 de Novembro de 2021.
Cidade/UF

Mercia da Cruz Moraes

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.636.078/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/01/2010
NOME EMPRESARIAL UNIAO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS - UNIAPE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIAPE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV SANTA RITA	NÚMERO 858	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 37.980-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO CASSIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEFERNANDO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (35) 3541-2652	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/05/2019** às **09:34:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS -
UNIAPE**

CNPJ: 11.636.078/0001-13

Requerimento:

Eu, MÉRCIA DA CRUZ MORAES, brasileira, aposentada, casada, sob o regime parcial de bens, CPF: 764.280.798-87, documento de identidade-1132649-SESEDEC/RO, naturalidade de São Paulo/SP, residente e domiciliada à Rua Joaquim Mendes Ribeiro Malta, 2711-Jardim Centenário, Franca/SP-CEP: 14.403-558, venho através desta solicitar o Registro da Ata de Eleição e Posse da União Nacional dos Inativos, Aposentados e Pensionistas-UNIAPE-CNPJ: 11.636.078/0001-13.

Cássia/MG, 11 de Abril de 2019

2º SUBDISTRITO

Mércia da Cruz Moraes

Mércia da Cruz Moraes
Presidente

CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
2º Subdistrito
de Franca
S10322AA0308757

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP
Rua Voluntários da Franca, 606 - Bairro Estação - CEP: 14405-103 - Fone/Fax: (16) 3722-3712 e 3722-6499

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) MÉRICA DA CRUZ MORAES,
sem valor econômico.
Franca, 17 de maio de 2019.
Em Teste da verdade
MILENA DA COSTA CINTRA - Escrevente Autorizada
(Qtd 1: Total R\$ 6,28) - Valido somente com selo Autenticidade
Selo(s): 1 Ato:0322AA-0308757

FIRMA 1
122754

MILENA DA COSTA CINTRA
Escrevente Autorizada

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Cássia/MG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro

Leilane Jacomete Silva Pimenta Oficial Designada

Eu, OLÍCIO PIRES DE SOUZA, Presidente da ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA EDUCACIONAL DO MENOR DE CÁSSIA, das atribuições que lhe confere, convoca os associados para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 11 de ABRIL de 2019, às 13:00, na Avenida Santa Rita, 858, Cássia/MG, CEP: 37.980-000.

O Assunto a ser tratado pela Assembléia será o seguinte:

-Eleição da nova diretoria e alteração Estatuto

Sendo só e certo do comprometimento dos associados antecipamos os agradecimentos.

Cássia/MG, 10 de Março de 2.019

Presidente

Olício Pires de Souza
CPF: 310.270.756-49

S E PENSIONISTAS -

Leilane Jacomete Silva Pampanini Oficiala Designada

Leilane Jacomete Silva Pampanini Oficiala Designada

Leilane Jacomete Silva Pampanini Oficiala Designada

Leilane Jacomete Silva Pampanini Oficiala Designada

Leilane Jacomete Silva Pampanini Oficiala Designada

Leilane Jacomete Silva Pampanini Oficiala Designada

Leilane Jacomete Silva Pampanini Oficiala Designada

UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS -

UNIAPE

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Cássia/MG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro

CNPJ: 11.636.078/0001-13

Conselho Fiscal: JOSÉ MARCOS GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, RG: 199.319-SSP/MT, CPF: 199.647.301-87, residente à Rua 13 de Junho, 187-Centro, Cuiabá/MT, CEP: 78.005-250.

Com a nova diretoria empossada, o presidente submeteu aos associados presentes a proposta de alteração de estatuto conforme edital publicado na sede da associação, e foi colocado em votação, tendo sido aprovado de forma unânime, ficando o estatuto alterado conforme abaixo:

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E FINS

ART. 1º - Altera se o nome da associação para UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS- UNIAPE, fundada em 06/11/2009, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, com sede e foro na à Avenida Santa Rita, 858-Sala 04- Cássia/MG, CEP: 37.980-000, regida pelo presente Estatuto.

ART. 2º - A UNIAPE é uma entidade de âmbito Nacional, com sede e foro na cidade Avenida Santa Rita, 858-Sala 04- Cássia/MG, CEP: 37.980-000, podendo abrir subsedes, sucursais, agências, escritórios ou postos de representações em todos os estados da federação.

Art. 3º - São objetivos da UNIAPE:

I - Congregar e representar seus associados perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II – Desenvolver e apoiar políticas e ações que promovam a cidadania, a dignidade, o respeito e o resgate do poder aquisitivo dos aposentados, pensionistas e idosos bem como as que venham melhorar os benefícios previdenciários em geral;

III – Participar e apoiar ações nas áreas da saúde e da assistência social, visando a melhoria na qualidade de vida;

IV – Promover e apoiar, por meios próprios ou de parcerias públicas ou privadas, o intercâmbio e atividades da natureza social, recreativa, cultural e educativa para seus associados, especialmente aquelas que contribuam para a cidadania e o bem-estar físico, mental, emocional e social de seus associados;

V – Promover conferências, palestras, debates, estudos, encontros, caminhadas e quaisquer outros eventos, visando informar e conscientizar

seus associados, assim como a comunidade em geral, sobre os seus direitos e deveres como cidadãos;

VI – Participar e apoiar a assistência jurídica, visando a defesa dos direitos dos Seus associados;

VII – Apoiar instituições, ações e movimentos que busquem a observância dos direitos e a melhoria da qualidade de vida dos aposentados, pensionistas, idosos e, inclusive, trabalhadores ativos;

VIII – Divulgar, por meio físico, eletrônico ou oral, informações de relevante interesse de seus associados, especialmente acerca de decisões tomadas pelo Poder Governamental, que afetam positivamente ou adversamente a sua cidadania;

IX – Disseminar entre seus associados e a comunidade em geral, as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto do Idoso e/ou Leis, promovendo ações que efetivem o seu cumprimento, inclusive quanto às sanções ali previstas.

X - Promover a união e a congregação dos seus associados, a defesa de seus direitos e interesses com assistência e benefícios extensivos as suas famílias.

Parágrafo primeiro – A dedicação às atividades previstas neste artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e/ou Financeiros.

Parágrafo segundo – A UNIAPE poderá ajuizar Ação Civil Pública, quando julgar necessário, ou quando solicitado, a fim de promover a proteção dos seus associados pelas ações de responsabilidade morais e patrimoniais ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou de qualquer natureza que caiba recurso.

Art. 4º - A UNIAPE, na consecução dos seus objetivos, observará:

I – Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II – A aplicação integral de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

III – A prestação de serviços aos seus associados e, de forma planejada, dentro dos seus limites, aos usuários da assistência social, não restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e a encaminhamentos;

**UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS -
UNIAPE**

CNPJ: 11.636.078/0001-13

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e civil das Pessoas Jurídicas da
Cidade de Cassia, RJ
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro
Leilane Jacomete Silva Pampanin, Oficial Designada

VI – A aplicação correta de subvenções e doações recebidas;

Art. 5º - Para alcançar seus objetivos, a **UNIAPE** poderá:

I – Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – Manter intercâmbio, auxiliar e ser auxiliada por entidades afins, na realização de atividades;

III – prover e manter locais para a realização de seus objetivos sociais, podendo para tanto, locar, construir ou reformar imóveis que venham a ser adquiridos pela **UNIAPE**, onerosamente ou por meio de doações;

IV – Colaborar com os governos Federal, Estadual, Municipal e Distrito Federal, bem como instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis e de interesse dos aposentados, pensionistas e idosos.

**CAPÍTULO II
DOS TÍTULOS SOCIAIS**

Art. 6º - Os valores sociais são em número de 1000 (um mil) títulos ao valor individual de R\$ 20,00 (vinte reais) sendo:

- a) Cada lote de 100 (cem) títulos sociais dará ao subscritor direito a um voto na Assembleia Geral;
- b) Cada sócio poderá subscrever até o limite máximo de 500 (quinhentos) títulos sociais, sendo:

MÉRCIA DA CRUZ MORAES	100-cem títulos
WENDEL LUIS DIAS MONTEIRO	200-duzentos títulos
LEANDRO DA CRUZ CASAQUI	100-cem títulos
BERGSON DE ANDRADE ARRAIS	400-quatrocentos títulos
JOSÉ MARCOS GOMES DE OLIVEIRA	200-duzentos títulos

Art. 7º - O subscritor do título social será conhecido como **SÓCIO TITULAR**.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES,

Art. 8º - A UNIAPE terá as seguintes categorias de associados:

I – **TITULARES**: Aqueles que possuem títulos sociais da **UNIAPE**. São isentos de pagamento da contribuição social;

II – **CONTRIBUINTES**: Aposentados, pensionistas e idosos inativos que realizarem contribuições mensalmente de forma regular, para com a **UNIAPE** conforme o disposto do Inciso V do Artigo 115 da lei 8.213 de 24/07/1991;

III – **COLABORADORES**: Pessoas físicas e/ ou jurídicas, que se disponham a contribuir regularmente para a **UNIAPE**, ou que se dedicarem junto à **UNIAPE**, independentemente de integrarem o quadro diretivo da entidade;

§ 1º - Somente os **TITULARES** terão direito a voto;

§ 2º - O título de **COLABORADORES** será conferido pela Assembleia Geral, mediante indicação e aprovação na Diretoria Executiva.

Art. 9º - O associado Titular, detentor dos títulos sociais terá direito a voto na Assembleia Geral, conforme alínea “a” do Art. 6º e não poderá:

- a) Cedê-los a terceiros sem antes oferecê-los, pelo mesmo valor, aos demais possuidores de títulos, obedecendo aos limites estabelecidos na alínea “b” do Art. 6º;
- b) Não havendo interesse dos sócios titulares, os mesmos poderão ser oferecidos a terceiros, que tenham interesses comuns com a Entidade, sendo que, a cessão dos títulos somente se concretizará com aprovação unânime dos titulares, do nome do cessionário;
- c) Em caso de falecimento do sócio titular, será assegurado ao seu herdeiro(a) legal ou sucessor o direito de substituí-lo como sócio titular, observando-se o disposto no CCB e neste Estatuto.

Art. 10º - O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **UNIAPE**, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, e não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

**UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS -
UNIAPE**

CNPJ: 11.636.078/0001-13

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Cassia/MG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro

Art. 11º - São direitos dos associados.

I – Participar de todas as atividades associativas;

II – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designado para essas funções;

III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **UNIAPE**;

IV – Exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da **UNIAPE**.

Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12º - São deveres dos associados:

I – Observar o Estatuto, o regimento interno, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da **UNIAPE**;

II – Cooperar com a Diretoria Executiva da **UNIAPE** no desenvolvimento de atividades e ações que promovem a cidadania, o respeito, a dignidade e a melhoria da qualidade de vida dos aposentados, pensionistas e idosos;

III – cooperar para o desenvolvimento da **UNIAPE** e consecução dos seus objetivos, difundindo-os, visando informar e conscientizar os associados e a comunidade em geral sobre os seus direitos e deveres como cidadãos;

IV – Contribuir financeira e regularmente para a manutenção da **UNIAPE**.

**CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13º - São órgãos da administração da **UNIAPE**:

I – Assembleia Geral ;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 14º - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da **UBAP** e será constituída pelos associados titulares e contribuintes, regularmente habilitados.

**UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS -
UNIAPE**

CNPJ: 11.636.078/0001-13

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de São João del-Rei/MG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro

Leilane Jacomete Silva Pompaiani Oficiala Designada

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, com a seguinte finalidade:

- a) Aprovar o relatório de atividades;
- b) Aprovar a prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar decisões e recursos, se houverem;
- d) Assuntos de ordem geral,

II – Extraordinariamente, em caráter especial, para reforma dos Estatutos e outros motivos emergenciais e específicos.

§ 1º A cada 4 (quatro) anos a Assembleia Geral Ordinária fará também a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2º As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas em primeira chamada, com a presença de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto, e em segunda chamada, no mínimo meia hora após, com a presença de qualquer número de associados.

§ 3º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão instaladas em primeira chamada, com a presença de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto, e nas chamadas seguintes, pelo menos meia hora após, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 16º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente da **UNIAPE**, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, regularmente habilitados, com antecedência mínima de 15 dias, através de Edital de Convocação, publicado na imprensa local ou por circulares afixada em lugar visível nas dependências da **UNIAPE**.

Art. 17º - As decisões, excetuadas os casos de destituição de administradores, alteração de estatuto e dissolução da **UNIAPE**, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes e com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art.18º - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da UNIAPE, que presidirá os trabalhos, e será auxiliado pelo Secretário *ad hoc*, que elaborará a ata da reunião.

Art.19º - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da UNIAPE, apreciar o orçamento, as contas, os balanços, o parecer do Conselho Fiscal, o relatório anual de atividades e acompanhar a execução do orçamento;
- III – pronunciar-se, sempre que convocada, sobre a estratégia de ação da UNIAPE, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos, destacando as prioridades;
- IV – Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, e autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da UNIAPE.
- V – Nomear comissão, quando necessário, para análise de conduta ou procedimentos administrativos indevidos, e para organização de reuniões, seminários e outros eventos, definindo poderes e atribuições;
- VI – Alterar o estatuto;
- VII – dissolver a UNIAPE;
- VIII – resolver os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e nos Regulamentos.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º - A Diretoria é órgão executivo da UNIAPE constituiu-se de 02(dois) membros:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Vice-Presidente.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria Executiva será de 04(anos), podendo ser reeleita, quantas vezes for decidido em Assembleia Geral da UBAP, mediante composição parcial ou integral de seus membros.

Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimento interno, as resoluções da **UNIAPE**, as normas estatutárias e resoluções da Federação, Confederação e/ou Sindicato a que estiver filiada, nos limites de suas atribuições, e praticar todos os atos necessários para o bom desempenho das atividades da **UNIAPE** consecução dos objetivos propostos;
- b) Deliberar sobre o ingresso de associados no quadro social e os seus desligamentos;
- c) Elaborar anualmente o projeto orçamentário;
- d) Definir o valor e a vigência das mensalidades dos associados;
- e) Organizar o quadro de empregados da **UNIAPE**, selecionado e ao merecimento de cada um, através de promoções ou de acordo com a lei;
- f) Admitir e demitir empregados;
- g) Autorizar as despesas, dentro das verbas orçamentárias;
- h) Elaborar projetos, regulamentos e normas administrativas, bem como contratar para essa finalidade;
- i) Nomear comissão para organização de reuniões, seminários e outros eventos, definindo poderes e atribuições, quando necessário e não definido pela Assembleia Geral;
- j) Expedir instruções e Ordens e Serviços;
- k) Elaborar e aprovar o regimento interno, regulamentos funcionais e regulamento de benefícios;
- l) Deliberar de modo geral sobre todos os atos pertinentes aos fins e objetivos da **UNIAPE**, não podendo renunciar direitos, alienar, hipotecar, emprestar e de qualquer forma onerar bens, nem contrair empréstimos sem a prévia autorização da Assembleia Geral;
- m) Atender dentro de 20(vinte) dias os pedidos de Informações do Conselho Fiscal;
- n) Elaborar o relatório anual e a demonstração da execução orçamentária a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.
- o) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que necessário para solução emergencial de demandas de interesse da **UNIAPE**;

Art. 22º - A Diretoria Executiva poderá nomear Delegados para representar a **UNIAPE** no Conselho Deliberativo da Federação, Confederação e ou Sindicato de Aposentados, Pensionistas e Idosos, a que

estiver ou venha a ser filiada, em seminários, congressos, encontros e outros eventos, observando-se as normas dessas entidades para tal fim, podendo substituí-los a qualquer tempo, mediante aprovação em ata da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Caso os Delegados não sejam membros da Diretoria Executiva, é permitida a sua participação nas reuniões da Diretoria Executiva, porém sem direito a voto.

Art. 23º - É terminantemente proibido a todos e a cada um dos membros da Diretoria Executiva e ineficaz em relação à **UNIAPE**, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos da **UNIAPE**, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 24º - Nos atos que acarretem responsabilidade para a **UNIAPE**, esta deverá ser representada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou ainda, por bastante procurador, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

Art. 25º - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da **UNIAPE** são comparáveis aos crimes contra a economia popular.

Art. 26º - No caso de impedimento ou afastamento definitivo do presidente da Diretoria Executiva e do seu vice, simultaneamente, o titular no exercício da Presidência do Conselho Fiscal, assume a Presidência da Diretoria Executiva e convocará a Assembleia Geral para, no prazo máximo de 60 dias, eleger os membros aos cargos vagos, e completar o período de gestão.

Art. 27º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes, o presidente da Diretoria Executiva ainda que resignatário, terá o prazo de 10 dias para convocar a Assembleia Geral, que, por sua vez constituirá uma Junta Governativa Provisória, composta por 3 (três) membros.

X

**UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS -
UNIAPE**

CNPJ: 11.636.078/0001-13

Art. 28º - A Junta Governativa, constituída conforme o artigo anterior administrará a **UNIAPE**, sempre com a assinatura conjunta do seu Presidente e outro membro, e procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura de cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em conformidade com as instruções em vigor, no prazo de sessenta (60) dias contados de sua constituição, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, se necessário.

Art. 29º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a **UNIAPE** em juízo ou fora dele;
- b) Convocar eleições, Assembleias Gerais e demais órgão administrativos para reuniões conjuntas;
- c) Abrir trabalhos das Assembleias Gerais;
- d) Zelar pela observância das disposições estatutárias, fazer cumprir ordens de serviço, normas administrativas e regulamentos;
- e) Assinar correspondências oficiais;
- f) Assinar sozinho ou em conjunto com o Vice-Presidente, cheques, recibos e quitações que importem em recebimentos ou pagamentos de numerários, bem como títulos e contratos, escrituras, documentos que onerem a **UNIAPE**, e ainda instrumentos de procuração, outorgando poderes específicos a qualquer pessoa de confiança da instituição para que este possa assinar em nome da **UNIAPE**, em todo território nacional, qualquer documento de interesse da entidade, seja ele advindo de órgãos públicos e/ou particulares.
- g) Verificar mensalmente com o Vice-Presidente o boletim do movimento de caixa;
- h) Analisar exclusivamente e decidir sobre a viabilidade operacional de se terceirizar ou não atividades administrativas e financeiras da Associação para empresas especializadas;
- i) Elaborar e Alterar o Regulamento dos Planos de Benefícios;
- j) Deliberar acerca da aquisição ou oneração de bens patrimoniais, mediante prévia autorização da maioria dos integrantes do Conselho Fiscal;
- k) Rubricar todos os livros de escrituração utilizados pela Administração;

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Cácia/MS
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro

Leilane Jacomete Silva Pampiani Oficiala Designada

**UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS -
UNIAPE**

CNPJ: 11.636.078/0001-13

- l) Assinar com o Vice-Presidente balancetes trimestrais de receita e despesa e os balanços gerais, submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 30º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Dirigir os trabalhos da tesouraria da **UNIAPE**;
- b) Quando necessário, assinar em conjunto com o Diretor Presidente, cheques, recibos, quitações que importem em recebimentos ou pagamentos de numerários, bem como, títulos e contratos, escrituras, documentos que onerem a **UNIAPE** e ainda instrumentos de procuração outorgando poderes específicos a qualquer pessoa de confiança da entidade, para que este possa assinar em nome da **UNIAPE**, em todo território nacional, qualquer documento de interesse da entidade, seja ele advindo de órgãos públicos e/ou particulares;
- c) Assinar com o Diretor Presidente, os balancetes trimestrais de receita e despesa, bem como o balanço;
- d) Autorizar a nomeação e demissão de empregados;
- e) Promover as convocações para as reuniões da Diretoria Executiva;
- f) Manter atualizado o cadastro geral dos associados;
- g) Preparar e informar os processos de benefícios de interesses dos associados;
- h) Manter atualizado o cadastro geral dos associados;
- i) Preparar aplicações para fins assistenciais;
- j) Coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas com os serviços gerais da Entidade;
- k) Substituir o Diretor Presidente nos seus eventuais impedimentos;
- l) Organizar e manter atualizados os cadastros, fichários, registros, arquivos e correspondências em geral da Entidade;
- m) Fazer contatos com Instituições ou Entidades de direito público ou privado a que estiver vinculado o associado;
- n) Representar a entidade junto às autoridades;
- o) Organizar e dirigir os demais órgãos específicos da Secretaria.

Art. 31º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da **UNIAPE**, e será composto de 03 (três) membros efetivos eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único: Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si, na sua primeira reunião, o Presidente do órgão.

**UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS -
UNIAPE**

CNPJ: 11.636.078/0001-13

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Casa Nova/MG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre as contas da Diretoria;
- b) Examinar livros, registros e documentos de despesas, apresentados relatórios;
- c) Verificar aplicação do saldo líquido anual;
- d) Dar parecer sobre as previsões orçamentárias e contratos;
- e) Informar à Diretoria medidas de caráter financeiro econômico, mesmo que saneadoras;
- f) Propor à Diretoria medidas de caráter financeiro econômico, mesmo que saneadoras;
- g) Decidir em reunião conjunta com Diretoria Executiva sobre empréstimos, aquisições ou venda de imóveis, hipotecas ou quaisquer ônus que venham onerar o patrimônio social, aquisição ou alienação de títulos e dívidas públicas ou particulares, aumento ou redução da mensalidade social.

Art. 33º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para analisar as contas, os balancetes e documentos contábeis, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO**

Art. 34º - O patrimônio da **UNIAPE** será constituído por bens móveis e imóveis, títulos e valores que possui ou venha possuir, e ainda:

- I – Pela dotação e contribuições de seus associados;
- II – Pelas doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III – pelos direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV – Pelos recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres;
- V – Pelas dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas afins.

Parágrafo Único – Para que o patrimônio expresso em Imóveis, possa ser gravado, alienado ou transacionado, é indispensável a autorização da Assembleia Geral, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados

**UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS -
UNIAPE**

CNPJ: 11.636.078/0001-13

presentes, especialmente convocados com antecedência de 15 (quinze) dias, presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

**CAPÍTULO IX
DAS RECEITAS E DESPESAS**

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Curitiba/PR
Rua Coronel Saturnino Benedito, 101 Centro
Leilane Jacomete Silva Pampassini, Oficiala Designada

Art. 35º - A sobrevivência da **UNIAPE** terá origem principal, na contribuição mensal dos seus associados, à razão de uma percentagem sobre o valor da aposentadoria ou pensão, cujo valor poderá ser descontado diretamente do valor do benefício pago pelo INSS, conforme convênio firmado entre a Federação, Confederação e/ou Sindicato de Aposentados e Pensionistas, nos termos do art. 115, da Lei nº 8213/91, ou pela contribuição mensal dos associados por ventura não incluída no sistema de desconto em folha, a serem definidas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A **UNIAPE** poderá firmar convênios de desconto em folha de pagamento com outros entes públicos das esferas federais, estaduais ou municipais, bem como convênios para recebimento das mensalidades por outras modalidades como: débito em conta corrente, boleto bancário, consignação em conta de consumo etc.

Art. 36º - A receita da **UNIAPE** será constituída:

- I – Pela receita proveniente de mensalidades associativas, arrecadadas diretamente do associado ou por meio de convênio, conforme mencionado no artigo anterior;
- II – Pelos donativos regulares ou não, de seus associados e de entidades congêneres;
- III – pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV – Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- V – Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, que tenha ou venha a possuir, receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, resultado das atividades de outros serviços que prestar, desde que atenda os objetivos propostos, de acordo com a legislação pertinente;
- VI – Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **UNIAPE** pela União, pelos Estados e pelos

**UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS -
UNIAPE**

CNPJ: 11.636.078/0001-13

Municípios, bem como por pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

Parágrafo Único – Os recursos financeiros da **UNIAPE** serão utilizados para o custeio e manutenção administrativa da **UNIAPE**, desenvolvimento das atividades, aquisição de bens móveis e imóveis, e aplicações financeiras com rendimento.

Art. 37º - Constituem despesas da UNIAPE

I – Gastos de conservações e manutenções do patrimônio;

II – Gastos com materiais de expediente e com pessoal;

III - Os custos referentes aos pagamentos de convênios diversos, honorários médicos, laboratoriais, odontológicos e advocatícios em face da prestação de assistência aos associados;

IV - Custos referentes à concessão de assistência por invalidez permanente, funeral ou outros benefícios definidos pela Diretoria Executiva que venham a compor o rol assistencial aos associados;

III – gastos com indenização das despesas de viagens e estadia de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e emissários, a serviço da **UNIAPE**;

IV – Contribuições à Federação Sindicato e à Confederação de Aposentados e Pensionistas, que **UNIAPE** esteja filiada;

V – Gastos com organização de congressos, seminários, eventos, promoções, encontros, caminhadas e outras atividades visando o resgate e preservação dos direitos dos aposentados, pensionistas e idosos;

VI – Gastos com o intercâmbio e atividades de natureza social, recreativa, cultural e educativa, especialmente aquelas que contribuam para a cidadania e o bem-estar físico, mental, emocional e social dos aposentados, pensionistas e idosos;

VII – gastos com divulgação em jornais, revistas, TVs e periódicos, das atividades e das matérias de interesse da **UNIAPE** e dos aposentados, pensionistas e idosos;

VIII – gastos com outras despesas eventuais e necessárias da **UNIAPE** autorizados pela Diretoria.

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Cuiabá/MG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro
Eliane Jacomete Silva Rampona, Oficiala Designada

**UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS -
UNIAPE**

CNPJ: 11.636.078/0001-13

**CAPÍTULO X
DO PROCESSO ELEITORAL**

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Orlândia/MG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Com
Leciane Jacomete Silva Pampolini, Oficial Designada

Art. 38º - As eleições par renovação da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal serão realizadas na primeira quinta do mês de setembro que anteceder a expiração dos mandatos, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Art. 39º - Com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da eleição, o Presidente em exercício fará publicar em jornal de grande circulação ou por circulares de convocação afixadas em local visível nas dependências da **UNIAPE** no qual constará obrigatoriamente, local, dia e hora em que será realizado o pleito.

Parágrafo Único: Só poderá candidatar-se o associado titular que:

- a) Esteja em pleno gozo de seus direitos sociais assegurados pro este Estatuto, (Associado com direito a voto);
- b) Não receba salários por serviços prestados a **UNIAPE**.

Art. 40º - A posse dos eleitos ocorrerá na própria Assembleia em que os elegeram.

**CAPÍTULO XI
DA PERDA DO MANDATO, DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE
DIREITOS**

Art. 41. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos caso venham a infringir o presente Estatuto, Regimento Interno e a legislação vigente, e nos seguintes casos:

- I – Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social e Financeiro, ou provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **UNIAPE**, ficando inelegíveis para qualquer cargo na Diretoria Executiva, independentemente de qualquer medida judicial;
- II – Violação ou conspiração a este Estatuto;
- III – abandono do cargo para o qual foi eleito por mais de 30 (trinta) dias;
- IV – Ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado;
- V – Qualquer das hipóteses de decadência de poderes prevista em Lei.

Art. 42º - As penalidades previstas, para qualquer associado, além da perda do mandato para quem o tem, na ocorrência de uma ou mais das infrações

**UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS -
UNIAPE**

CNPJ: 11.636.078/0001-13

mencionadas no artigo anterior, ou outra que provoque ou cause dano moral ou financeiro, podem ser:

I – Advertência;

II – Suspensão de seus direitos pelo período de 30 dias a 1 (um) ano, de acordo com a gravidade do fato;

III – demissão ou exclusão do quadro de associados ou suspensão definitiva de seus direitos na **UNIAPE**, Federação Sindicato e na Confederação.

Art. 43º - Para análise dos casos de ocorrência de infração constante neste capítulo, a Diretoria Executiva ou a Assembleia Geral da **UNIAPE** nomeará uma Comissão Especial, que expedirá um parecer com as eventuais penalidades a serem aplicadas.

Art. 44º - Toda suspensão, demissão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma do presente estatuto, à Assembleia Geral, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data da comunicação.

Parágrafo Único – Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra as decisões da Diretoria Executiva.

Art. 45º - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – Por óbito

II – Por solicitação voluntária do próprio associado;

III – Por decisão da Diretoria Executiva.

§ 1º - O associado que se desligar ou for desligado da **UNIAPE** terão extintos seus direitos junto à **UNIAPE**, e por conseguinte, junto à Federação e Confederação e ou o sindicato filiado não cabendo a ele ou seus sucessores o direito a qualquer tipo de indenização, reparação ou devolução .

§ 2º - O associado Titular que se desligar voluntariamente, não perderá este título, e poderá retornar ao quadro social da **UNIAPE** quando lhe convier.

§ 3º O associado Colaborador, mesmo na hipótese de desligamento voluntário, perderá este título, e só poderá retornar ao quadro social mediante nova indicação e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 46º - A regularização da situação ou a reintegração do associado suspenso ou excluído, se dará através de decisão da Diretoria Executiva, ficando, dessa forma, restabelecidos automaticamente seus direitos.

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Caxias/MG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro

Leilane Jacomete Silva Pamparini Oficiala Designada

**UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS -
UNIAPE**

CNPJ: 11.636.078/0001-13

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Cassia/MG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

ART. 47º - Nenhum associado poderá exercer cumulativamente, mais de um cargo administrativo na Entidade por mais de 120 (cento e vinte) dias.

ART. 48º - A UNIAPE não admite em seu meio, sob qualquer condição ou situação, discussões sobre matérias políticas raciais ou religiosas.

ART. 49º - A UNIAPE somente será dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que se reunirá com a presença mínima de 75% (setenta e cinco) de associados com direito a voto, comoção deverá ser aprovada também por 75% (setenta e cinco) dos votos dos associados que possuem tal direito.

Parágrafo Único: Na Assembleia será deliberado sobre o destino do patrimônio social.

ART. 50º. – Todas as vantagens e benefícios que os sócios terão direito serão dentro das possibilidades e deliberações da Diretoria, que fixará ainda os ônus financeiros respectivos.

Parágrafo Único: Todo e qualquer benefício criado para o associado, poderá ser suspenso no caso de seu custo estar acima das possibilidades financeiras da Entidade, que providenciará a redução proporcional da contribuição mensal do sócio.

Art.51º - A UNIAPE não remunera nem concede vantagens, por qualquer forma ou título, aos membros da diretoria Executiva, a delegados, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, salvo o reembolso de despesa com passagens, hospedagem, condução e alimentação, ocorridas no exercício do cargo ou quando designados a serviço em período integral na UNIAPE.

ART. 51º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal com atas em Livros Próprios e sempre que necessário, em Assembleia Geral Extraordinária.

UNIÃO NACIONAL DOS INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS -
UNIAPE

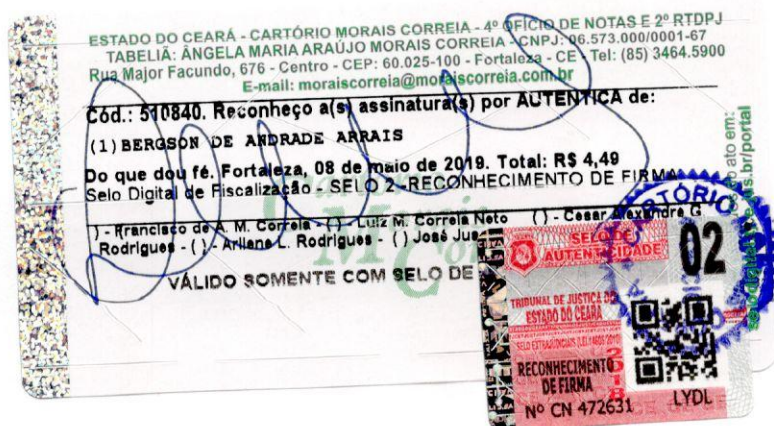
CNPJ: 11.636.078/0001-13

Convenção de Registro de Títulos e
Pessoas Jurídicas da
Comarca de Cuiabá/MG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro

Leidiane Jacome Silva Pimenta - Oficial Designada

MEMBROS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL DA UNIAPE

1. MÉRCEIA DA CRUZ MORAES Mércia da Cruz Moraes
2. WENDEL LUIS DIAS MONTEIRO Wendel Luis Dias Monteiro
3. LEANDRO DA CRUZ CASAQUI Leandro da Cruz Casaqui
4. BERGSON DE ANDRADE ARRAIS Bergson de Andrade Arrais
5. JOSÉ MARCOS GOMES DE OLIVEIRA José Marcos Gomes de Oliveira
6. ANDREA APARECIDA DE SOUSA PIMENTA Andrea Aparecida de Sousa Pimenta
7. OLÍCIO PIRES DE SOUZA Olício Pires de Souza



CARTORIO REG. TÍT. DOC. E CIVIL P. JURÍDICAS
Leilane Jacomete Silva Pampanini - Oficial
 RUA CORONEL SATURNINO PEREIRA, 101 - CENTRO
 Fone: (35)3541-4731

Código	6201-8	6406-3	6601-9	8101-8	Total
Qtd.	2	1	1	20	24

PROTOCOLO Nº 6255 REG Nº 1677 - LIV 18-A - PÁG 23

Cássia, MG, 27 de maio de 2019.
 Leilane Jacomete Silva Pampanini - Oficial

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	265,31	7,96	15,94	91,82	381,03

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício CARTORIO REG. TÍT. DOC. E CIVIL P.

Selo Número: CEN32369 - Cód. Seg.: 2279.5565.1885.6867
 Total de atos: 24 / Emol: 281,25 TFJ: 91,82 Total: 373,07
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CARTORIO REG. TÍT. DOC. E CIVIL P. JURÍDICAS
Leilane Jacomete Silva Pampanini - Oficial
 RUA CORONEL SATURNINO PEREIRA, 101 - CENTRO
 Fone: (35)3541-4731

Código	6101-0	6201-8	6601-9	8101-8	Total
Qtd.	1	2	1	1	5

PROTOCOLO Nº 6256 REG Nº 1677 - LIV 18-A - PÁG 43 - AV Nº 1

Cássia, MG, 27 de maio de 2019.
 Leilane Jacomete Silva Pampanini - Oficial

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	151,69	4,54	9,10	54,01	219,34

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício CARTORIO REG. TÍT. DOC. E CIVIL P.

Selo Número: CEN32393 - Cód. Seg.: 3436.1480.6071.1988
 Total de atos: 5 / Emol: 160,79 TFJ: 54,01 Total: 214,80
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CARTORIO REG. TÍT. DOC. E CIVIL P. JURÍDICAS
Leilane Jacomete Silva Pampanini - Oficial
 RUA CORONEL SATURNINO PEREIRA, 101 - CENTRO
 Fone: (35)3541-4731

Código	6101-0	6201-8	6601-9	8101-8	Total
Qtd.	1	2	1	1	5

PROTOCOLO Nº 6257 REG Nº 1677 - LIV 18-A - PÁG 44 - AV Nº 2

Cássia, MG, 27 de maio de 2019.
 Leilane Jacomete Silva Pampanini - Oficial

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	151,69	4,54	9,10	54,01	219,34

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício CARTORIO REG. TÍT. DOC. E CIVIL P.

Selo Número: CEN32398 - Cód. Seg.: 2588.5284.4832.7527
 Total de atos: 5 / Emol: 160,79 TFJ: 54,01 Total: 214,80
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Serventia de Registro de Títulos e
 Documentos e civil das Pessoas Jurídicas da
 Comarca de Cassia/MG
 Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro

Leilane Jacomete Silva Pampanini - Oficial Designada

Data de Envio:

02/02/2022 16:46:56

De:

INSS/Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios <danb@inss.gov.br>

Para:

ribamarmaia@hotmail.com
contabilidadefernando@hotmail.com

Assunto:

Ofício nº 100/CGPGSP/DIRBEN-INSS

Mensagem:

Prezados,

Segue o Ofício nº 100/CGPGSP/DIRBEN-INSS, de 17/11/2021, contendo as exigências necessárias para análise da solicitação de acordo de cooperação técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários.

Ressaltamos que o Ofício foi emitido na data em que foi encaminhado o e-mail solicitando os documentos para o cadastro externo do responsável. Considerando que recebemos somente nesta data a documentação, efetuamos o cadastro e encaminhamos o Ofício.

A medida foi tomada, uma vez que os documentos citados no Ofício 100/CGPGSP/DIRBEN-INSS, devem ser juntados diretamente ao sistema SEI.

Assim sendo, o prazo de 30 (trinta) dias descrito no Ofício para a inclusão dos documentos exigidos, passa a contar da data de hoje, dia 02/02/2022.

At.te.

MÁRCIA SOARES MARIANO

Chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios

Anexos:

Oficio_SEI_5564034.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios

DESPACHO

Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios, em 15/03/2022

Ref.: Processo nº 35014.320843/2021-98.

**Int.: UNIÃO NACIONAL DOS INATIVO
- UNIAPE**

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade

1. Trata-se de ofício emitido pela União Nacional dos Inativos Aposentados e Pensionistas - UNIAPE solicitando código para desconto de benefícios junto aos aposentados e pensionistas da previdência social.
2. Visto que o e-mail enviado em 02/02/2022 (6336098) foi para destinatário diverso ao do usuário cadastrado pela entidade (6335948), encaminhamos novo e-mail ao usuário cadastrado.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

servidor convocado



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 21/03/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6764770** e o código CRC **D880A606**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.320843/2021-98

SEI nº 6764770

Data de Envio:

18/03/2022 15:37:34

De:

INSS/Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios <danb@inss.gov.br>

Para:

bergsonarrais@gmail.com

Assunto:

Ofício nº 100/CGPGSP/DIRBEN-INSS

Mensagem:

Prezada,

Segue o Ofício nº 100/CGPGSP/DIRBEN-INSS, de 17/11/2021, contendo as exigências necessárias para análise da solicitação de acordo de cooperação técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários.

Ressaltamos que o Ofício foi enviado nesta data, visto que o e-mail enviado anteriormente foi para destinatário diverso ao do usuário externo.

Os documentos citados no Ofício 100/CGPGSP/DIRBEN-INSS, devem ser juntados diretamente ao sistema SEI.

Assim sendo, o prazo de 30 (trinta) dias descrito no Ofício para a inclusão dos documentos exigidos, passa a contar da data de hoje, dia 18/03/2022.

At.te.

ANA CAROLINA TIETZ

Chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios

Anexos:

Oficio_SEI_5564034.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios

DESPACHO

Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios, em 04/04/2022

Ref.: Processo nº 35000.001086/2018-18.

Int.: Divisão de consignação em benefícios.

Ass.: Alterações promovidas pelo Decreto n.º 10.995/22

Em virtude da publicação do Decreto n.º 10.995, de 14 de março de 2022, e da Portaria PRES/INSS n.º 1.429, de 21 de março de 2022, remetemos o processo à Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN.

ANA CAROLINA TIETZ
Analista do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA TIETZ, Analista do Seguro Social**, em 04/04/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7019543** e o código CRC **20D8CC2B**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.320843/2021-98

SEI nº 7019543



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 06/06/2022

Ref.: Processo nº 35014.320843/2021-98.

Int.: UNIÃO NACIONAL DOS INATIVO -
UNIAPE

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para
desconto de mensalidade associativa em
benefícios previdenciários de filiados da
entidade

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da recepção de ofício emitido pela UNIÃO NACIONAL DOS INATIVO - UNIAPE, em 08/09/2021 (4877743), contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade.
2. Considerando o decurso de prazo sem manifestação da interessada, archive-se.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

servidor convocado

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 06/06/2022, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 06/06/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7703408** e o código CRC **A0A1195F**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.320843/2021-98

SEI nº 7703408